

Diário do Legislativo de 10/06/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL TRABALHISTA (PSDB, PTB e PDT)

Líder: Mauri Torres

Vice-Líderes: Aílton Vilela, Álvaro Antônio, João Batista de Oliveira, Mauro Lobo e Olinto Godinho

2) LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA (PPB, PSD e PSN):

Líder: Sebastião Helvécio

Vice-Líder: Dinis Pinheiro e Miguel Martini

3) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PMDB e PT)

Líder: Anderson Adauto

Vice-Líderes: Antônio Roberto, Maria José Haueisen e Paulo Pettersen

4) LIDERANÇA DO BLOCO LIBERAL (PFL e PL)

Líder: Wilson Pires

Vice-Líderes: Rêmolo Aloise e Ronaldo Vasconcellos

5) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Arnaldo Penna

Vice-Líderes: Carlos Pimenta, Tarcísio Henriques e Wanderley Ávila

6) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Bilac Pinto

Vice-Líderes: Djalma Diniz e Jorge Hannas

7) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Júlio

Vice-Líderes: Antônio Andrade e Arnaldo Canarinho

8) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

9) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Gilmar Machado

Vice-Líder: Durval Ângelo

10) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: Alencar da Silveira Júnior e Bené Guedes

11) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Paulo Schettino

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

12) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Miguel Barbosa

Vice-Líder: Dinis Pinheiro

13) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Ronaldo Vasconcellos

14) LIDERANÇA DO PPS:

Líder: Marco Régis

15) LIDERANÇA DO PSN:

Líder: Miguel Martini

16) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Péricles Ferreira

Vice-Líderes: José Bonifácio, José Braga e Sebastião Costa

17) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Ajalmar Silva

18) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Adelmo Carneiro Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Leonídio Bouças PFL Presidente

Deputado Ajalmar Silva PSDB Vice-Presidente

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Marcos Helênio PT

Deputado Sebastião Helvécio PPB

Deputado Ibrahim Jacob PDT

SUPLENTE:

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado João Leite PSDB

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Anderson Adata PMDB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado José Braga PDT

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9 horas

EFETIVOS:

Deputado José Henrique PMDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado José Militão PSDB

Deputado José Braga PDT

SUPLENTE:

Deputado Toninho Zeitune PMDB

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado Ajalmar Silva PSDB

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Ivair Nogueira PDT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 11 horas

EFETIVOS:

Deputado Hely Tarquínio PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado Marcos Helênio PT

Deputado João Batista de Oliveira PDT

SUPLENTE:

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Anderson Adata PMDB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Glycon Terra Pinto PPB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado José Braga PDT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Geraldo Nascimento PT Presidente

Deputado José Militão PSDB Vice-Presidente

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado João Leite PSDB

SUPLENTE:

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Paulo Schettino PTB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Ermano Batista PSDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Ivair Nogueira PDT Vice-Presidente

Deputado Tarcísio Henriques PSDB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado João Batista de Oliveira PDT

SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Ibrahim Jacob PDT

Deputado Agostinho Patrus PSDB

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Bené Guedes PDT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado José Maria Barros PSDB Presidente

Deputado José Henrique PMDB Vice-Presidente

Deputado Gilmar Machado PT

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTES:

Deputado João Leite PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado Ambrósio Pinto PTB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Kemil Kumaira PSDB Presidente

Deputado Sebastião Helvécio PPB Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado José Braga PDT

Deputado Durval Ângelo PT

SUPLENTES:

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Glycon Terra Pinto PPB

Deputado Péricles Ferreira PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Gilmar Machado PT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Irani Barbosa PSD Presidente

Deputado Ronaldo Vasconcellos PL Vice-Presidente

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Mauro Lobo PSDB

SUPLENTE:

Deputado Miguel Barbosa PSD

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Wanderley Ávila PSDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Luiz Fernando Faria PPB Vice-Presidente

Deputado Aílton Vilela PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputada Maria José Haueisen PT

SUPLENTE:

Deputado Leonídio Bouças PFL

Deputado Alberto Pinto Coelho PPB

Deputado José Maria Barros PSDB

Deputado Arnaldo Canarinho PMDB

Deputado Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Dimas Rodrigues PPB Presidente

Deputado Bilac Pinto PFL Vice-Presidente

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Aílton Vilela PSDB

Deputado Wilson Trópia PFL

SUPLENTE:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado Djalma Diniz PFL

Deputado Miguel Martini PSN

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Jorge Hannas PFL

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB Vice-Presidente

Deputado Jorge Hannas PFL

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

SUPLENTE:

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Ronaldo Vasconcelos PL

Deputado Leonídio Bouças PFL

Deputado Marcos Helênio PT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Olinto Godinho PTB Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB Vice-Presidente

Deputado Wilson Trópia PFL

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Anivaldo Coelho PT

SUPLENTE:

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado Raul Lima Neto PDT

Deputado Marcos Helênio PT

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arnaldo Canarinho PMDB Vice-Presidente

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Aílton Vilela PSDB

Deputado Paulo Schettino PTB

SUPLENTE:

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Anderson Aduato PMDB

Deputado Djalma Diniz PFL

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Gil Pereira PPB Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Raul Lima Neto PDT

Deputado Tarcísio Henriques PSDB

SUPLENTE:

Deputado Dimas Rodrigues PPB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado José Maria Barros PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Debates

1.2 - 1ª Parte da 379ª Reunião Ordinária

1.3 - 276ª Reunião Extraordinária

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 8/6/98

Presidência do Deputado Tarcísio Henriques

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Maria Olívia - Agostinho Patrús - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Santana - José Henrique - Marco Régis - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Tarcísio Henriques) - Às 20h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a especial de amanhã, dia 9, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 1ª PARTE DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/6/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz, Cleuber Carneiro e Francisco Ramalho

Sumário: Composição da Mesa - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Miguel Martini - Palavras do Deputado Djalma Paes.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro)- A Presidência convida a tomar assento à mesa os membros da comitiva da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, integrada pelos Exmos. Srs. Deputado Djalma Paes, Presidente; Deputado Sebastião Rufino, 1º-Secretário; Charles Ribeiro, Diretor-Geral; Álvaro Krause, Secretário-Geral da Mesa; e Carlos Santana, Diretor Legislativo.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência registra, com satisfação, a presença da comitiva do Estado de Pernambuco nesta Casa, presença esta capitaneada pelos Deputados Djalma Paes e Sebastião Rufino, respectivamente, Presidente e 1º-Secretário da Assembléia Legislativa desse Estado. Integram a comitiva os Srs. Charles Ribeiro, Álvaro Krause e José Carlos Santana, respectivamente, Diretor-Geral, Secretário-Geral e Diretor Legislativo da referida Casa Legislativa.

Queremos em nome da Presidência, dar as boas-vindas a essa comitiva, esperando que possa desfrutar de tudo aquilo que o nosso Estado tem a oferecer aos seus ilustres visitantes. Queremos dizer ao Presidente Djalma e ao Secretário Sebastião Rufino que esta Casa se abre com muita alegria e se abre inteiramente ao trabalho que eles vêm aqui desempenhar, qual seja o de pesquisar e avaliar os diversos setores da nossa Casa. Realmente, a nossa Assembléia procura ter, cada dia mais, uma cara cidadã, uma cara compatível com o que a sociedade e os mineiros, por sua cidadania, esperam de nós. A Assembléia hoje é uma Casa aberta que não se encastela aqui, no Palácio da Inconfidência, mas que quer ter permanentemente, e tem, essa postura cidadã.

Realmente, envida-nos saber que nossa Casa se preparou e se prepara para um desempenho eficiente e transparente, em que o cidadão mineiro pode achar um suporte à sua vida no cotidiano e à sua própria cidadania.

Estejam, pois, Srs. Deputados de Pernambuco, à vontade em nossa Casa. Ficaremos muito alegres se a sua experiência aqui for produtiva para o grande Estado de Pernambuco.

Palavras do Deputado Miguel Martini

O Sr. Presidente - Pediria ao Deputado Miguel Martini, Presidente da UNALE, que, em nome dos Deputados mineiros, saudasse os nossos visitantes neste momento.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Deputado Cleuber Carneiro; Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, Deputado Djalma Paes, amigo e companheiro de outras caminhadas, pela UTI e pela UNALE; Deputado Sebastião Rufino, com quem tivemos a honra e o prazer, há 15 dias, de estar na comitiva que visitou o Papa João Paulo II; Srs. Deputados e Deputadas, minhas senhoras e meus senhores, é uma honra poder saudar esses companheiros que nos visitam; gostaria de dizer que, através da UNALE, essa integração e esse relacionamento têm sido e continuarão sendo estimulados, cada vez mais. Na verdade, cada Assembléia, cada Estado, considerando-se as dimensões do nosso País, tem uma realidade específica e, às vezes, diferenças muito grandes. Ao mesmo tempo, o trabalho e o papel do legislador e a missão do Poder Legislativo têm muito em comum, guardando as particularidades locais. Essa integração e essa proximidade devem ser feitas, não apenas através das informações, como também através dessas visitas. Há pouco tempo, recebemos a delegação do Rio Grande do Sul, de Goiás e da Argentina. Agora, estamos recebendo essa delegação de Pernambuco. Queremos exatamente isso, trocar experiências. Na verdade, quando eles vêm aqui conhecer algo da Assembléia, eles vêm, ao mesmo tempo, trazer experiências vitoriosas dos seus Estados. Para nós, é uma grande honra poder recebê-los aqui, nesta Casa, que pertence a todos nós, e que é a Casa Legislativa por excelência. Sintam-se em casa e, verdadeiramente, na família - até podemos dizer: na família UNALE. Todos nós fazemos parte da mesma família.

Finalmente, ao encerrar, gostaria de dizer que a UNALE, que congrega não só os Presidentes de Assembléias e os demais parlamentares, mas também o corpo técnico das Assembléias Legislativas, tem avançado a passos largos no sentido de se integrar e de fazer com que o nosso federalismo seja mais fortalecido.

Com isso, com certeza, todo o povo brasileiro e a democracia ganham. Com muito prazer, cedo um aparte ao Deputado João Leite.

O Deputado João Leite (Em aparte) - Obrigado, Deputado Miguel Martini. Nesta oportunidade, gostaria de saudar, também, a delegação de Pernambuco, que muito nos alegra com sua presença na Assembléia Legislativa, nesta tarde. Saúdo especialmente o Deputado Sebastião Rufino, árbitro da FIFA e grande desportista, que até disse ao Deputado Francisco Ramalho que me expulsou; graças a Deus, não me expulsou. Foi um grande árbitro, com uma história belíssima no futebol brasileiro. É mais um desportista atuando como parlamentar, trazendo ao parlamento a sua experiência. Assim, é com alegria que recebemos a delegação de Pernambuco, que inclui o nosso árbitro e agora parlamentar Sebastião Rufino. Muito obrigado, Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Eu é que agradeço. Deputado Djalma Paes, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco e Presidente do PSDB pernambucano; Deputado Sebastião Rufino, 1º-Secretário dessa Casa; Srs. Charles Ribeiro, Álvaro Krause, José Carlos Santana, respectivamente, Diretor-Geral, Secretário-Geral da Mesa e Diretor Legislativo

dessa Assembléia, quero dizer que é uma alegria e um prazer recebê-los. Voltem sempre, porque a Casa é nossa. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Djalma Paes

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Djalma Paes, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado Djalma Paes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, companheiros, para nós é uma grande satisfação e até uma grande honra estar hoje na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Aqui viemos por conhecer a história deste Estado e sua tradição democrática. Aqui viemos aprender neste intercâmbio para fazer com que Pernambuco também possa ter em sua Assembléia as condições necessárias para o fortalecimento do processo democrático, que é o que todos nós, parlamentares, buscamos. Entendo que este é o momento, neste País, de fortalecermos o parlamento.

O objetivo desta troca de experiências é conhecer experiências vitoriosas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, para aproveitá-las em nosso longínquo Pernambuco, de modo a alcançarmos o que todos nós almejamos: que a junção de todos esses conhecimentos possibilite não só o acesso da sociedade à discussão democrática, mas também o aperfeiçoamento da razão de ser do parlamento. Isso fortalece não só o Poder, mas, principalmente, o povo que habita os Estados e a Nação.

Assim, para nós, é uma grande honra e satisfação estar aqui com vocês. Agradecemos a acolhida que aqui tivemos. Estamos na Assembléia desde cedo e fomos recebidos pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos demais companheiros da Mesa e por funcionários que, com a simpatia que é peculiar ao povo mineiro, têm nos levado e nos mostrado o que é, na verdade, esta grandiosa Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Deixo a todos vocês o nosso abraço e o do povo pernambucano, irmão de vocês, irmão nas dificuldades - um povo que, acima de tudo, apesar de todas as dificuldades por que hoje passa com a seca, como vocês têm visto pela televisão, continua firme na busca de seu direito de cidadão e do fortalecimento das instituições democráticas. Muito obrigado.

ATA DA 276ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 3/6/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado João Leite; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; suspensão e reabertura da reunião; requerimento do Deputado João Leite; deferimento - requerimentos dos Deputados Rêmolos Aloise e Gilmar Machado; aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 34/95; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; votação do Substitutivo nº 5; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 a 4; votação da Emenda nº 1; rejeição; votação das Emendas nºs 2 a 6; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.297/97; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; verificação de votação; inexistência de número regimental para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação do Substitutivo nº 2; rejeição; votação do Substitutivo nº 1; rejeição; votação do projeto; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.632/98; aprovação - Existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.123/97; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.459/97; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.322/97; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Educação - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.427 e 1.581/97, 1.645 e 1.650/98; encerramento da discussão - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmolos Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o veto à Proposição de Lei nº 13.620 e o Projeto de Lei nº 959/96, em virtude da sua apreciação em reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como o Projeto de Lei nº 1.698/98, que, por ter recebido emendas na referida reunião, foi devolvido à Comissão do Trabalho.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado João Leite, em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97 seja apreciada logo após a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Antônio Júlio - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 22 Deputados; não há "quorum" para votação. Por este motivo, a Presidência torna a votação sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, vai determinar seja feita a chamada para a recomposição do "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 44 Deputados. Há "quorum" para votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para que sejam finalizados os entendimentos para a votação de alguns projetos. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Vem à Mesa requerimento do Deputado João Leite, em que solicita a retirada do seu requerimento pedindo a inversão da pauta. A Presidência defere o requerimento nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmolô Aloise, solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que os projetos em fase de votação sejam apreciados primeiramente e na seguinte ordem: Projetos de Lei nºs 34/95, 1.297/97 e 1.632/98. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que, com base em acordo firmado pela totalidade dos Líderes, solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.733/98 seja apreciado em último lugar, e o 1.543/97, em penúltimo lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que inexistente "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas o há para votação dos projetos constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 34/95, do Deputado Ivair Nogueira, que fixa os critérios populacionais para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, com a Emenda nº 1, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa o Deputado Geraldo Santanna para emitir parecer sobre as Emendas nºs 2 a 6 e sobre os Substitutivos nºs 3 e 4 e indaga se S. Exa. se encontra em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental. (- Pausa.)

O Deputado Geraldo Santanna - Perfeitamente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Geraldo Santanna.

O Deputado Geraldo Santanna - (- Lê:)

Parecer SOBRE AS EMENDAS Nºs 2 A 6 E SOBRE OS SUBSTITUTIVOS Nºs 3 e 4 AO Projeto de Lei Nº 34/95

- O parecer em epígrafe foi publicado na edição de 4/6/98.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 5, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 5, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 a 4. Em votação, a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, as Emendas nºs 2 a 6, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 34/95 na forma do Substitutivo nº 5. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.297/97, do Deputado Anderson Adauto, que autoriza o Poder Executivo a realizar as perícias solicitadas pelo Poder Judiciário para pessoas de parques recursos financeiros, por meio da Secretaria da Saúde e do DER-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Pércles Ferreira - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 29 Deputados; há 5 Deputados em reunião de comissões; não há "quorum" para votação. Por este motivo, a Presidência torna a votação sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, eu solicitar a V. Exa. que fizesse a recomposição do "quorum", para que pudéssemos continuar o processo de votação, porque verificamos a entrada de outros Deputados em Plenário.

O Sr. Presidente - Em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Gilmar Machado, a Presidência vai determinar seja feita a chamada para a recomposição do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados; com a presença de 5 Deputados em reunião de comissões, temos um total de 43 Deputados. Existe, portanto, "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.297/97, do Deputado Anderson Aduato. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o projeto original. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquive-se o projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.632/98, do Deputado Dinis Pinheiro, que revoga dispositivo da Lei nº 12.734, de 31/12/97, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

A Presidência verifica, de plano, que não existe "quorum" para votação dos demais projetos constantes na pauta, mas o há para discussão dos demais projetos.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.123/97, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Miradouro. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.459/97, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Iturama a propriedade do imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.322/97, do Deputado Gilmar Machado, que altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, e dá outras providências (o objetivo do projeto é estender a outras entidades estudantis a autorização legal para emitirem carteira de estudante.). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.322/97

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso VI do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

VI - associação municipal de estudantes do ensino fundamental e médio:

a) quando no município houver apenas uma entidade representativa, esta será credenciada;

b) quando no município houver mais de uma entidade representativa, será credenciada aquela que for escolhida pelos estudantes em eleição direta coordenada por uma comissão composta, paritariamente, por representantes das entidades envolvidas."

Sala das Reuniões, de de 1998.

Arnaldo Canarinho

Justificação: No município em que houver várias entidades estudantis, é impossível atribuir a todas competência para expedir carteira de estudante. Seria pulverizar essa competência, e a carteira passaria a não ter nenhum valor. Nada mais democrático, então, que dar aos estudantes o direito de escolher, por eleição, a entidade por elas consideradas a mais representativa.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As entidades criadas após a publicação deste lei somente poderão emitir carteiras decorridos dois anos de sua regular constituição."

Sala das Reuniões, 3 de junho de 1998.

Gilmar Machado

Justificação: Esta emenda justifica-se pela necessidade de impedir que sejam criadas entidades sem compromisso com os interesses estudantis, movidas unicamente pelo propósito de comercializar carteiras de meia-entrada, deturpando, assim, o fim que se pretende, qual seja garantir a independência financeira das entidades que verdadeiramente representam os estudantes.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso VI do art. 2º de que trata o art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 2º -

VI - entidades gerais de representação de estudantes secundaristas municipais."

Sala das Reuniões, 3 de junho de 1998.

Gilmar Machado

Justificação: Esta emenda, com a adoção de nome genérico, pretende impedir que haja confusão quanto aos nomes por que são tratadas as entidades de representação estudantil municipais.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, o Deputado Arnaldo Canarinho apresentou ao projeto a Emenda nº 1, e o Deputado Gilmar Machado, as Emendas nºs 2 e 3. Nos termos do § 2º do art. 195 da Resolução nº 5.065, a Presidência vai devolver o projeto e as emendas à Comissão de Educação para receberem parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.427/97, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio, que estabelece normas para que as sociedades sejam declaradas de utilidade pública estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/98, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.650/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, mediante doação, imóvel ao Município de Carmo do Rio Claro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Ao pedir vênua a V.Exª, à Mesa e aos meus companheiros, gostaria de parabenizá-lo pela condução competente dos trabalhos. Agora, sim, este Deputado, que estava errado, pede o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 91ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, José Militão, Ambrósio Pinto e João Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Raul Lima Neto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os representantes do DETRAN-MG, do Batalhão de Trânsito, da BHTrans, da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL- e da Câmara Municipal de Belo Horizonte, os quais discutirão o programa de restrição à circulação de veículos automotores na Grande Belo Horizonte. Após, o Presidente informa que se encontra em poder da Mesa e à disposição dos Deputados a correspondência enviada pelo Sr. Amaro Custódio da Silva, líder comunitário do Conjunto Habitacional Paulo VI, de Belo Horizonte, em que solicita à Comissão seja elaborado um projeto de lei, para conter os abusos cometidos pela COPASA-MG, que vêm contribuindo para o caos social do Estado. Passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado João Leite apresenta requerimento, em que solicita sejam ouvidos em reunião da Comissão os representantes da Caixa Econômica Federal, da Associação dos Mutuários, do Ministério Público Federal e do PROCON-BH, para discorrerem sobre os problemas enfrentados pelos mutuários do SFH. Após, o Deputado José Militão apresenta requerimento, em que solicita seja ouvido em reunião da Comissão o Presidente da Associação dos Servidores Cívicos do Brasil-ASCB-, para discorrer sobre as novas medidas adotadas, relativas à suspensão de benefícios aos associados, bem como a forma de atuação dessa entidade. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. A seguir, o Presidente informa aos Deputados e aos demais participantes que serão ouvidos nesta reunião os Srs. Betinho Duarte, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Antônio Carlos Pereira, Presidente da BHTrans; Manoel Pereira Bernardes, Presidente interino, representante do Sr. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL-; Oliveira Santiago Maciel, Delegado de Polícia Classe Especial, representante do Sr. Jairo Lélis Filho, Diretor-Geral do DETRAN-MG; e Major Reinaldo Martins, Subcomandante, representante do Ten.-Cel. Gilson Ferreira Campos, Comandante do Batalhão de Trânsito. Ato contínuo, o Presidente tece as considerações iniciais sobre a realização da reunião e, em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam a sua exposição e respondam às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. O Vereador Betinho Duarte defende a implantação de rodízio de veículos em Belo Horizonte; o Presidente interino da CDL, Manoel Pereira Bernardes, considera a medida impopular; o Presidente da BHTrans, Antônio Carlos Pereira, afirma que o rodízio não é solução para o trânsito; o Subcomandante do Batalhão de Trânsito, Major Reinaldo Martins, considera que a medida mais adequada para melhorar o fluxo de veículos é a fiscalização. O Presidente tece as últimas considerações e agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios prestados aos trabalhos da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente - José Militão - Antônio Andrade - João Leite.

ATA DA 120ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Sebastião Navarro Vieira, José Braga, José Militão, José Henrique e Miguel Martini (substituindo os três últimos aos Deputados Mauri Torres, Antônio Roberto e Sebastião Helvécio, por indicação das Lideranças do PSDB, do PMDB e do Bloco Social Progressista, respectivamente), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Braga que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir, em audiência pública, o Sr. Domingos Poubel, Secretário de Controle Interno e Externo da Secretaria do Ministério da Fazenda, que irá proferir palestra sobre a experiência federal no que diz respeito ao controle interno e externo na União, nos Estados e municípios. Foram convidados, também, para participar dos trabalhos desta reunião os Srs. Fued Dib, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Luiz Vicente Ribeiro Calicchio, Auditor - Geral do Estado; Lúcia Helena Ciccarini Nunes, Coordenadora da Unidade Estadual de Coordenação do Projeto de Modernização e Reestruturação da SEF-MG; Luiz Carlos de Melo, Delegado Federal de Controle; Maria Celeste Cardoso Pires, Secretária - Executiva do Comitê de Finanças e Controle da SEF-MG; Paulolinto Pereira, Diretor da Superintendência Central da Contadoria Geral da SEF-MG; Osmar Teixeira de Abreu, Diretor da Superintendência Central de Auditoria da SEF-MG. Com a palavra, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, autor do requerimento que motivou o convite, tece suas considerações iniciais. A seguir, a Sra. Lúcia Helena Ciccarini Nunes, em nome do Poder Executivo, agradece o convite para participar desta audiência pública e explica o Programa Nacional de Modernização da Ação Fiscal. Após, o Presidente passa a palavra ao Dr. Domingos Poubel, que faz detalhada explanação sobre o controle interno e externo no âmbito dos três Poderes. Finalizada a palestra, abre-se amplo debate entre os Deputados, os convidados e o palestrante, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece ao palestrante pelos valiosos subsídios prestados aos trabalhos da Comissão; agradece, também, a presença dos Deputados e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Antônio Roberto - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Durval Ângelo.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA, eM 9/6/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 929/98, do Deputado Geraldo Nascimento; 1.258/97, do Deputado José Militão; 1.396/97, da CPI do Sistema Penitenciário; 34/95, do Deputado Ivair Nogueira; e 959/96, do Tribunal de Justiça.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.290/97, do Deputado José Militão, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 9h30min do dia 10/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.617/98, do Deputado Jorge Hannas; 1.707/98, do Deputado Leonídio Bouças.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Turno único: Projetos de Lei nºs 1.713/98, do Deputado Paulo Schettino; 1.725 e 1.730/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos.

Requerimentos nºs 2.611 e 2.612/98, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.610/98, do Deputado José Henrique.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 96ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 10/6/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 10/6/98, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado, 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado, 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado, 1/95, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado, 44/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que acrescenta à Constituição Estadual o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139, 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, 51/98, do Deputado Ermano Batista, que altera o art. 45 da Constituição do Estado, e 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado; dos Projetos de Lei nºs 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências, 1.609/98, do Governador do Estado, que substitui o anexo da Lei nº 12.729, de 30/12/97, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98, 1.350/97, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paula Cândido o imóvel que menciona, 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências, 1.414/97, da Deputada Elbe Brandão, que cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências, 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços bancários no Estado, 1.651/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel que menciona, 1.741/98, do Deputado Romeu Queiroz, que cria serventias do foro extrajudicial no Município de Montalvânia, e 1.608/98, do Deputado Rêmoló Aloise, que define a forma de grafia para nome de município; e do Projeto de Resolução nº 1.649/98, da Mesa da Assembléia, que acrescenta dispositivos à Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Antônio Roberto, José Braga, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/6/98, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar, no 2º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.609/98, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais, tais como Violação de Direitos Humanos, Sonegação Fiscal, Fraudes na Premiação e Envolvimento de Policiais com as Denúncias, entre Outros Delitos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Maria Barros, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, Gil Pereira, Durval Ângelo e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/98, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Alencar da Silveira Júnior, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.694/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.694/98, do Deputado Paulo Pettersen, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esportiva Confiança do Córrego do Bugre, com sede no Município de Aimorés.

A matéria foi objeto de exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A referida Associação presta relevante serviço assistencial à comunidade de Aimorés. Seu trabalho está voltado para o combate à fome, a proteção da família e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física.

Pelas atividades de eminente caráter filantrópico que realiza, julgamos a Associação merecedora do título declaratório que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.694/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998 .

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.704/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Bairro Saudade, com sede no Município de Itabirito.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando-lhe a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em tela foi constituída em 1989, com o objetivo de promover o desenvolvimento da comunidade do Bairro Saudade.

Para o efetivo cumprimento desse objetivo, a entidade incentiva a população a estudar seus problemas para, em seguida, juntas, elaborarem projetos de melhoramento.

Em vista de a entidade satisfazer os anseios de seus associados no que tange à solução dos seus problemas mais importantes, nada mais pertinente do que elevá-la a categoria daquelas reconhecidamente de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.704/98 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.716/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a entidade Obra Social Sítio da Esperança, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Após ter sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade vem realizando, há, aproximadamente, seis anos, um relevante trabalho de recuperação de jovens e adultos alcoólatras ou drogados.

Para alcançar esse objetivo, desenvolve, além de terapias de suporte, atividades nas áreas industrial, agropecuária e comercial, visando à reintegração dessas pessoas na sociedade. Ademais, procura amparar pessoas portadoras de AIDS, gestantes e idosos desamparados.

Por realizar um trabalho de grande importância, é justo declarar de utilidade pública a referida entidade.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.716/98 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.717/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Kemil Kumaira, o projeto de lei objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Cabeceira de São Pedro - ASMOC -, com sede no Município de Teófilo Ottoni.

Após ter sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço tem como principal objetivo prestar à comunidade assistência médica e odontológica.

Para tanto, organiza campanhas de combate a doenças transmissíveis e infecto-contagiosas, que, atualmente, têm aumentado de forma assustadora. Ademais, incentiva o aleitamento materno e presta serviços de apoio à maternidade, à infância e à adolescência. Visando a combater a fome, incentiva a comunidade a produzir alimentos básicos, a criar hortas comunitárias e realiza projetos de recuperação ambiental.

Dessa forma, entendemos ser justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.717/98 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.719/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Assistência Social São Judas Tadeu - ASSJT -, com sede no Município de Uberaba.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Assistência Social São Judas Tadeu é uma sociedade civil com personalidade jurídica. Tem por princípio atuar em programas de prestação de serviços de assistência à saúde, combate à fome e à pobreza, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência. A instituição oferece, também, cursos profissionalizantes às pessoas carentes do município, os quais são ministrados por voluntários, contribuindo, assim, para o aprimoramento da mão-de-obra e o aumento do orçamento familiar dos menos favorecidos.

Tais iniciativas fazem a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.719/98 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.722/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública a Creche Timothy Hugh Farner, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Deve esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Creche Timothy Hugh Farner é uma entidade filantrópica, e seu objetivo é amparar crianças carentes, de 3 meses a 7 anos, cujas mães necessitam trabalhar fora.

A instituição, sediada em Uberlândia, trabalha, portanto, para levar tranquilidade a diversos lares da comunidade, cuidando da alimentação e da educação das crianças durante as horas de trabalho materno. Merece, assim, o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.722/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.724/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Igreja Pentecostal Novo Céu e Nova Terra, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a matéria, conforme dispõe o Regimento Interno, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, atendo-se aos limites de sua competência.

Fundamentação

A referida Igreja é uma sociedade civil que tem por finalidade pregar e difundir o Evangelho do Salvador e Senhor Jesus Cristo; prestar assistência social à comunidade, em especial às viúvas e aos órfãos.

Para tanto, pode criar e manter, dentro de suas possibilidades financeiras, centros educacionais, orfanatos, asilos e outras instituições congêneres.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.724/98 em turno único, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998 .

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.726/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Pró-Global do Alto Bonito Defensora das Crianças Desamparadas, do Adolescente, das Mulheres Solteiras e dos Velhos da Vila Nossa Senhora Aparecida de São Lucas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em tela é voltada para a proteção e a defesa dos interesses das pessoas menos favorecidas.

Para levar avante esse trabalho, desenvolve atividades de assistência social, promove o conagraçamento dos associados, mantém intercâmbio com outras entidades congêneres, pleiteia melhorias para os bairros e as comunidades, incentiva a cultura e o esporte, zela pela proteção do meio ambiente.

Por isso julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.726/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998 .

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.731/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a União dos Moradores do Bairro Palmeirense, com sede no Município de Ponte Nova.

Publicada, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo identificar e analisar os problemas dos moradores do Bairro Palmeirense, buscando meios para solucioná-los. Além disso, executa e estimula iniciativas de caráter esportivo e cultural.

Tais atividades demonstram a importância da instituição, tornando-a merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.731/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.735/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Moradores do Córrego da Lages e Adjacência - ACOPPMCLA -, com sede no Município de Itaipé.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a matéria, conforme dispõe o Regimento Interno, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, atendo-se aos limites de sua competência.

Fundamentação

A ACOPPMCLA é sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Itaipé, e constitui órgão representativo da comunidade da Lages e de grupos da vizinhança.

Destacam-se, entre seus objetivos, os seguintes: proteção à saúde das mães, das crianças e dos velhos; combate à fome e à pobreza; integração de seus beneficiários no mercado de trabalho; proteção do meio ambiente; implantação de obras de infra-estrutura relativas à saúde, ao saneamento básico, à habitação, à comunicação, à eletrificação e ao estímulo à produção e ao beneficiamento de produtos agropecuários e divulgação da cultura e do esporte.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.735/98 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998 .

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.740/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ailton Vilela, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Kolping São Vicente Ferrer, com sede no Município de São Vicente de Minas.

A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, compete a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, atendo-se aos limites de sua competência.

Fundamentação

A Comunidade Kolping São Vicente Ferrer é entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica e, conseqüentemente, sem fins lucrativos.

De acordo com o art. 2º do seu estatuto, constituem suas finalidades a assistência social para promoção integral das pessoas; a promoção de ações com vistas à formação religiosa; o desenvolvimento de atividades de lazer, esporte e cultura e o incentivo, o apoio e o desenvolvimento de atividades de cunho comunitário.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.740/98 em turno único, como redigido originalmente.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998 .

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.742/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.742/98, do Deputado Francisco Ramalho, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pirapora, com sede nesse município.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, na forma regimental.

Fundamentação

A entidade mencionada exerce atividades direcionadas para a reabilitação e a educação do excepcional, tendo em vista o objetivo maior - a sua integração social, única maneira de se conseguir o seu completo bem-estar.

Para que ela possa prosseguir com o seu trabalho, reconhecemos a conveniência de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.742/98 em turno único, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998 .

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.715/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.715/98 institui a política de regulação dos serviços públicos concedidos ou permitidos, cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - ARSEMG - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/98, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame faz parte de um conjunto de medidas que integram o processo de reforma do Estado, cujo escopo é tornar a atuação estatal mais racional e eficiente, principalmente no que concerne à prestação de serviços à população.

Há décadas assumindo o duplo papel de prestador e regulador desses serviços, o Estado, diante da crise financeira que o acomete e procurando adaptar-se às tendências mundiais, necessita buscar junto ao setor privado novos investimentos para fazer face ao atendimento das crescentes demandas sociais, por meio de efetiva parceria com esse setor.

Dessa forma, o poder público, gradualmente, deixa a função empresarial e passa a desempenhar função reguladora e fiscalizadora, ficando a iniciativa privada cada vez mais responsável pela execução dos serviços públicos, mediante delegação, sob a forma de concessão, permissão ou outras similares.

A idéia não é nova, haja vista que o instituto das concessões está bem arraigado no direito positivo brasileiro. A criação de uma agência reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos, na forma proposta, constitui a verdadeira inovação, vindo na esteira da nova concepção sobre o papel do Estado que está sendo introduzida pelas reformas em andamento nas várias esferas de governo.

Trata-se de remodelação institucional da burocracia estatal, visando a possibilitar que o poder público exerça sobre os serviços prestados pela iniciativa privada controle mais substancial e não apenas formal.

Para tanto, a agência reguladora deve gozar de ampla autonomia decisória, de modo a conduzir a política regulatória dentro de rígidos padrões técnicos, objetivando, primordialmente, zelar pela qualidade dos serviços prestados e promover a competição entre os concessionários.

Feita essa pequena contextualização do projeto, passamos ao exame de seus aspectos jurídicos.

No seu conteúdo essencial, a proposição não apresenta vícios que inviabilizem a sua tramitação nesta Casa. Foi atendido o princípio da reserva de iniciativa, consagrado no art. 66, III, "e", da Carta mineira, que exige a iniciativa do Chefe do Executivo para os projetos de criação de autarquias naquele Poder.

Há, entretanto, no texto do projeto, algumas correções que devem ser feitas.

Primeiramente, observa-se que a competência propriamente reguladora da Agência não foi suficientemente sistematizada e explicitada no art. 13, como foram as competências de fiscalização e de resolução de conflitos. Assim, propomos a ampliação do rol das atribuições da ARSEMG para detalhar a sua competência normativa, que, aliás, é da essência das agências reguladoras, tal como são conhecidas hoje.

O parágrafo único do art. 3º, por conter limitação às opções do Chefe do Executivo na condução das questões relativas às concessões e às permissões, contraria, a nosso ver, a disciplina constitucional da repartição de competências entre os três Poderes. Com efeito, de acordo com o sistema constitucional vigente, há de ser respeitado o poder discricionário do administrador público para decidir, levando em consideração as especificidades de cada caso concreto, sobre a conveniência de a execução dos serviços ficar a cargo da própria administração ou ser delegada à iniciativa privada.

O art. 6º do projeto enumera as sanções administrativas a que se sujeitam os concessionários e os permissionários, entre elas incluindo a intervenção e a rescisão do contrato. De acordo com as leis federais pertinentes ao tema e com a doutrina, o instituto da intervenção não possui natureza ou finalidade punitiva. Caracteriza-se, diversamente, como procedimento de que a administração pode se valer em situações excepcionais, para garantir a continuidade e a regularidade do serviço. Já a rescisão é espécie de extinção do contrato mediante consenso ou decisão judicial e, portanto, não pode ser aplicada como sanção, por ato administrativo unilateral.

O art. 10 contempla previsão genérica de remuneração da ARSEMG pelos concessionários e pelos permissionários por ela fiscalizados. Ocorre que a exigência de que o particular realize pagamento a órgão ou entidade do poder público pelo exercício de atividade de poder de polícia consubstancia típica imposição tributária, notadamente de taxa. Ainda que se lhe dê outro nome, a prestação pecuniária exigida nessas circunstâncias tem a natureza de taxa e deve se submeter à disciplina constitucional e legal das taxas. Dessa forma, reputamos indispensável que a cobrança que se pretende fazer receba, no projeto, o tratamento próprio à instituição de uma taxa.

O art. 12 relaciona os serviços públicos estaduais delegáveis que poderão ser objeto de regulação e fiscalização pela ARSEMG. O inciso V, que se refere ao tratamento de esgoto sanitário, deve ser suprimido, pois tal serviço, tradicionalmente, é de competência municipal. Outrossim, reputamos também equivocada a menção, nos incisos V, VI e IX, dos serviços de vistoria de veículos, de guarda de veículos apreendidos, bem como de realização de exames de sanidade física e mental para fins de habilitação para direção de veículos. Tais atividades se revestem de caráter meramente instrumental e secundário em relação ao serviço de habilitação para condução de veículos, desempenhado privativamente pela administração. Assim, fica claro que as mencionadas atividades não constituem serviço público delegável, mas, apenas, atividades meios que a administração pode terceirizar mediante credenciamento ou contrato de prestação de serviço.

De outra parte, consideramos essencial incluir no texto do projeto previsão para que o controle da administração da Agência seja feito mediante contrato de gestão a ser celebrado entre a diretoria da autarquia e o Chefe do Poder Executivo. O contrato de gestão é um instrumento moderno e inovador, que, a par de garantir ampla autonomia gerencial para a entidade autárquica, representa um poderoso instrumento de controle por meio dos resultados.

Também notamos que falta ao projeto previsão da participação direta dos usuários na fiscalização dos serviços prestados. A medida se justifica não só por suas repercussões favoráveis ao fortalecimento do exercício da cidadania no Estado, como também porque a Lei Federal nº 8.987, de 1995, que contém normas gerais sobre concessões e permissões, determina a formação de comissões compostas paritariamente por representantes dos usuários, do poder concedente e dos próprios concessionários, para acompanhamento e fiscalização periódica dos serviços.

Finalmente, verificamos que o projeto estabelece que a direção da ARSEMG caberá a um Conselho Diretor composto de cinco Conselheiros, sem, entretanto, proceder à criação dos cargos correspondentes, o que, como se sabe, só pode ser feito mediante lei.

Com o intuito de corrigir o projeto nesses pontos e realizar outros aprimoramentos, propomos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.715/98 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, dispõe sobre seu funcionamento e estrutura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º - Fica criada a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, entidade vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de natureza autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único - A sigla ARSEMG, os termos autarquia e Agência equivalem, nesta lei, à denominação legal Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais.

Capítulo II

Das Finalidades e das Atribuições

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º - A ARSEMG tem por finalidade regular e fiscalizar o uso ou a exploração por terceiros, com finalidade lucrativa, de bens pertencentes ao Estado, assim como a prestação, em regime de concessão ou permissão, precedidos ou não da execução de obra pública, dos seguintes serviços públicos:

- I - construção, pavimentação, restauração, conservação e ampliação de rodovia e de obra rodoviária;
- II - construção, recuperação, conservação e ampliação de terminal de meio de transporte de pessoas e bens;
- III - produção, transporte e distribuição de gás canalizado;
- IV - transporte coletivo rodoviário intermunicipal;
- V - inspeção de segurança nos veículos licenciados ou registrados pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG -;
- VI - serviço cuja regulação, controle ou fiscalização tenha sido atribuída ao Estado, em virtude de convênio com a União ou com município;
- VII - outros serviços concedidos ou permitidos, de competência do Estado.

Art. 3º - A regulação e a fiscalização, pela ARSEMG, dos serviços públicos concedidos ou permitidos têm os seguintes objetivos:

- I - garantir o cumprimento das exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;
- II - estimular a competitividade e a realização de investimentos, de modo a garantir, em médio e longo prazos, melhoria do atendimento às necessidades da população;
- III - garantir a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos, mediante fixação, acompanhamento, controle, revisão ou reajuste dos sistemas tarifários;
- IV - assegurar a observância das normas legais e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;
- V - propiciar, mediante o estímulo à composição voluntária, a rápida solução dos conflitos entre o poder concedente e os concessionários, permissionários, cessionários e autorizados e destes entre si ou com os usuários e consumidores.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Agência observará os princípios da legalidade, da moralidade, igualdade, impessoalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e celeridade.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º - Compete à ARSEMG:

- I - cooperar com os demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta na implementação da política estadual de prestação de serviços públicos por delegação;
- II - propor ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG -, o plano geral de metas para a delegação de serviços públicos estaduais;
- III - expedir normas sobre a prestação de serviços públicos estaduais por delegação;
- IV - expedir normas sobre a utilização de bens públicos, por terceiros, com finalidade lucrativa;
- V - disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços públicos atribuídos aos concessionários e permissionários;
- VI - fixar critérios, normas, diretrizes, recomendações, procedimentos comerciais, econômico-financeiros e técnicos para a realização de licitação destinada à outorga de concessão ou permissão;
- VII - estabelecer, com vistas a preservar a competitividade de mercado, limites, restrições ou condições, aplicáveis a empresas, grupos empresariais e acionistas, relativas à obtenção e transferência de concessões, permissões, cessões e autorizações, bem como autorizar a subconcessão;
- VIII - instruir os concessionários, permissionários, cessionários, autorizados e usuários ou consumidores sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;
- IX - fiscalizar a prestação dos serviços bem como o uso e a exploração de bens públicos por terceiros, com finalidade lucrativa;
- X - requisitar informação de qualquer pessoa, órgão, autoridade ou entidade pública ou privada, guardando o sigilo legal quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas funções;
- XI - controlar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos, procedendo à sua revisão ou reajuste quando necessário;
- XII - estabelecer mecanismo para garantir a publicidade das tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos;
- XIII - expedir resolução e instrução visando a prevenir infrações e conflitos de interesses;
- XIV - compor administrativamente conflitos de interesses decorrentes da concessão ou permissão de serviços públicos bem como da concessão, permissão, cessão ou autorização do uso ou exploração de bens públicos;
- XV - reprimir violação aos direitos dos usuários e orientá-los sobre seus direitos e deveres;
- XVI - apurar infrações e aplicar as penalidades previstas nesta lei, nos contratos de concessão ou permissão e nos atos de cessão ou autorização;
- XVII - ordenar providência com vistas à cessação de infração ou de descumprimento de obrigação estipulada em contrato e fixar prazo para seu cumprimento;
- XVIII - recomendar ao Governador do Estado que proceda a intervenção em concessionária ou em permissionária, a fim de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços;
- XIX - recomendar ao Governador do Estado que proceda à encampação do serviço concedido ou permitido, por motivo de interesse público;
- XX - requisitar dos órgãos do Poder Executivo Estadual as medidas necessárias ao cumprimento desta lei;
- XXI - firmar contrato ou convênio com órgão ou entidade pública nacional e submeter previamente ao Governo do Estado, por intermédio da SEPLAN-MG, os atos a serem celebrados com organismo estrangeiro;
- XXII - firmar convênio com órgão ou entidade da União ou de município do Estado, com o objetivo de assumir a regulação, o controle ou a fiscalização da prestação de serviços públicos constitucionalmente atribuídos à União ou ao município;
- XXIII - aprovar, previamente a sua publicação e assinatura, os editais de licitação e os contratos de concessão ou permissão, zelando para que neles conste referência expressa aos dispositivos legais aplicáveis e definição das obrigações dos concessionários ou permissionários perante os usuários ou consumidores, a comunidade e o poder público;
- XXIV - contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, aprovando, em cada caso, a remuneração e as demais despesas;
- XXV - decidir sobre a celebração, a alteração e a prorrogação dos contratos da Agência, bem como sobre a nomeação, a exoneração e a demissão de servidores;
- XXVI - adquirir, alienar e administrar seus bens;
- XXVII - elaborar e encaminhar à SEPLAN-MG proposta de orçamento.

Parágrafo único - A competência normativa a que se referem os incisos III e IV será exercida nos termos de decreto, de modo a evitar a superposição de atribuições no âmbito da administração pública estadual.

Capítulo III

Da Estrutura Orgânica

Art. 6º- A ARSEMG tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada Superior:

Conselho Diretor;

II - Unidade de Direção Superior:

Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Ouvidoria;

b) Diretoria Econômica;

c) Diretoria Técnica;

d) Diretoria Jurídica;

e) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A competência das unidades administrativas será estabelecida no regulamento da ARSEMG.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar sobre as relações entre o poder concedente, os concessionários e permissionários e os usuários e consumidores;

II - decidir, em instância final, processo administrativo instaurado nos termos desta lei;

III - organizar os planos e os programas de trabalho anuais e plurianuais da ARSEMG;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual e aprovar o relatório anual das atividades da Agência;

V - determinar às unidades internas a adoção de providências administrativas e judiciais necessárias à execução de suas decisões;

VI - elaborar o regimento interno do Conselho;

VII - elaborar o regulamento da ARSEMG e submetê-lo à aprovação do Governador do Estado.

Art. 8º - A direção da ARSEMG será exercida pelo Conselho Diretor, composto de 5 (cinco) cidadãos de ilibada reputação, com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional comprovada em área relacionada com os objetivos da Agência e notórios conhecimentos em área técnica pertinente.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor serão indicados pelo Governador do Estado e por ele nomeados após aprovação da Assembléia Legislativa.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de 5 (cinco) anos, não coincidentes, admitida 1 (uma) recondução e observado o disposto no art. 37.

§ 3º - Na hipótese de vacância, o novo Conselheiro cumprirá o período remanescente do mandato.

§ 4º - O regimento interno da ARSEMG disciplinará a substituição dos Conselheiros em seus impedimentos, bem como durante a vacância.

§ 5º - Um dos Conselheiros será o Presidente do Conselho e Diretor-Geral da ARSEMG.

§ 6º - O Presidente do Conselho e Diretor-Geral será escolhido pelo Conselho Diretor, observado sistema de rodízio, na forma e nos prazos definidos no regimento interno, para mandato não inferior a 2 (dois) anos.

§ 7º - No ato da posse e no fim de seus mandatos, os Conselheiros apresentarão declaração de bens.

Art. 9º - Está impedido de exercer a função de Conselheiro da ARSEMG aquele que:

I - tenha vínculo de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o 2º grau, com administrador, sócio-gerente ou membro do Conselho Fiscal de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG;

II - seja acionista ou sócio de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG ou de empresa controladora daquela;

III - tenha ocupado, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação, cargo de administrador ou conselheiro de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG, ou com ela mantenha vínculo empregatício, ainda que suspenso o respectivo contrato de trabalho;

IV - tenha exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação, cargo de direção em entidade sindical ou associação de classe representativa de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG ou de empregados dela;

V - tenha exercido, nos 2 (dois) anos anteriores à nomeação, mandato eletivo em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 10 - Aos Conselheiros da ARSEMG é vedado:

I - exercer qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor, em horário compatível;

II - adquirir ações ou cotas de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG;

III - manifestar, em público ou pelos meios de comunicação, opinião sobre matéria tratada em processo pendente de decisão, ou emitir juízo sobre despacho, voto ou sentença de órgão judicial.

Art. 11 - Os membros do Conselho Diretor somente perderão o mandato em razão de:

I - condenação penal irrecorrível, por crime doloso;

II - processo administrativo disciplinar;

III - inobservância do disposto no artigo anterior;

IV - desídia, caracterizada pela falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, ressalvados os afastamentos temporários justificados e ratificados pelo Conselho.

Art. 12 - Até 1 (um) ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Conselheiro :

I - representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência;

II - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa submetida à jurisdição da ARSEMG ou a empresa controladora daquela.

§ 1º - Durante o período de que trata o "caput", o ex-Conselheiro que não tiver sido exonerado nos termos do art. 11 poderá continuar prestando serviços à ARSEMG ou a qualquer órgão da administração direta do Estado, mediante remuneração equivalente à do cargo que exerceu.

§ 2º - O concessionário ou permissionário que contratar serviço de ex-Conselheiro no período de impedimento a que se refere este artigo ficará sujeito às penalidades do art. 30.

Art. 13 - A competência do Presidente do Conselho, do Diretor-Geral, dos Conselheiros e dos Diretores constará no regulamento da ARSEMG, aprovado por decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 14 - Ao Diretor-Geral competem a representação externa da ARSEMG e as decisões relativas à gestão administrativa da autarquia.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 4 (quatro) membros, cabendo ao Presidente do Conselho a direção das reuniões e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões deliberativas do Conselho Diretor da ARSEMG que se destinem a resolver divergência entre concessionários, permissionários, cessionários e autorizados ou entre estes e o poder concedente ou usuários e consumidores serão públicas, permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrição.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 16- Constituem patrimônio da ARSEMG o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores que lhe forem conferidos e os que vier a adquirir.

Art. 17 - Constituem receitas da ARSEMG:

I - os recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização instituída por esta lei;

II - as dotações consignadas no orçamento do Estado;

III - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - os recursos provenientes de convênio, acordo ou contrato que vier a celebrar com outro órgão de direito público ou entidade privada, nacional ou estrangeira;

V - os recursos oriundos do recebimento de multa;

VI - o resultado das aplicações financeiras de seus recursos;

VII - os recursos oriundos de outras fontes.

Capítulo V

Do Regime Financeiro

Art. 18 - O exercício financeiro da ARSEMG coincidirá com o ano civil.

Capítulo VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 19 - O regime jurídico dos servidores da ARSEMG é o definido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 20 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com os fatores de ajustamento constantes no Anexo I desta lei, que passa a integrar, sob o título de Anexo XL, a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo perceberão, além do vencimento, verba anual a título de pró-labore, relativa ao Grupo 1, constante no Anexo I a que se refere o Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.381, de 12 de janeiro de 1998.

§ 2º - Aplicam-se aos cargos em comissão a que se refere este artigo as vedações e as limitações constantes no art. 9º e nos incisos II e III do art. 10.

§ 3º - O Ouvidor terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, podendo ser exonerado apenas em caso de condenação penal irrecorrível, por crime doloso ou infração administrativa devidamente apurada em processo disciplinar.

Art. 21 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro da ARSEMG, de provimento em comissão, cuja remuneração mensal é a constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - A verba de representação do Conselheiro no exercício da função de Presidente do Conselho e Diretor-Geral da ARSEMG será de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 22 - A ARSEMG passa a integrar o Grupo 1, constante no Anexo I, a que se refere o art. 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Capítulo VII

Dos Procedimentos Especiais

Seção I

Da Fiscalização pela Sociedade

Art. 23 - Nos termos do regulamento da ARSEMG, será constituída, para cada contrato de concessão ou permissão, comissão de acompanhamento e fiscalização periódica composta paritariamente por representantes do poder concedente, dos concessionários ou permissionários e dos usuários ou consumidores.

§ 1º - A ARSEMG oferecerá à comissão o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º - Fica assegurado à comissão o acesso a locais, documentos e informações que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades.

§ 3º - A comissão elaborará, anualmente, relatório circunstanciado sobre o desempenho da empresa concessionária ou permissionária, no qual poderão constar sugestões para o aperfeiçoamento e a expansão dos serviços.

§ 4º - O relatório referido no parágrafo anterior será encaminhado ao Conselho Diretor da Agência e à Assembléia Legislativa do Estado.

§ 5º - Não será devida, aos membros da comissão, qualquer remuneração pelos trabalhos prestados.

Seção II

Da Solução dos Conflitos

Art. 24 - Nas hipóteses de reclamação de usuário ou consumidor e de ocorrência de conflito de interesses entre permissionários, concessionários, cessionários e autorizados e entre estes e o poder concedente ou consumidores ou usuários, a ARSEMG convocará as partes, a fim de tentar a composição voluntária por meio dos procedimentos de conciliação ou mediação.

§ 1º - Havendo acordo, lavrar-se-á termo, para fins de acompanhamento de sua execução pela ARSEMG.

§ 2º - Não sendo a solução voluntária viável ou recomendável, a juízo do Conselho Diretor, as partes serão instadas a firmar termo de compromisso arbitral.

Art. 25 - Não obtida solução pelos meios referidos no artigo anterior, ou se as circunstâncias o recomendarem, será instaurado processo administrativo para solução do conflito.

§ 1º - É assegurado amplo direito de defesa, inclusive com presença de testemunhas, em todas as etapas do processo administrativo.

§ 2º - Em qualquer fase do processo administrativo poderá ser firmado acordo entre as partes.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão publicadas em resumo no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 26 - Quando houver fundado receio de que uma parte, direta ou indiretamente, possa causar à prestação do serviço ou ao usuário ou consumidor lesão irreparável ou de difícil reparação, poderá o Conselheiro Relator, por iniciativa própria ou por provocação de servidor da ARSEMG ou de parte legitimamente interessada, adotar, em qualquer fase do processo administrativo, medida preventiva.

Parágrafo único - Na medida preventiva, o Conselheiro Relator ordenará, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária para o caso de descumprimento da ordem.

Art. 27 - Cabe à ARSEMG fiscalizar o cumprimento de suas decisões, tanto nos casos de acordo ou arbitragem como nos processos administrativos.

Parágrafo único - O descumprimento do acordo ou da decisão resultante do processo administrativo sujeita o concessionário, permissionário, cessionário ou autorizado às penalidades previstas no art. 30.

Art. 28 - As decisões da ARSEMG não são suscetíveis de revisão no âmbito do Poder Executivo.

Art. 29 - O regimento interno do Conselho Diretor e o regulamento da ARSEMG disporão sobre os procedimentos a serem observados na solução dos conflitos, respeitado o disposto nos artigos anteriores.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Art. 30 - A infração ao disposto nesta lei e nas demais leis e normas regulamentares aplicáveis, nos contratos de concessão ou permissão ou nos atos de cessão ou autorização sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo determinado, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ARSEMG, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - extinção da concessão, permissão, cessão ou autorização.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas pela ARSEMG, em ato devidamente motivado.

§ 2º - Nos termos do regulamento, a sanção prevista no inciso IV será aplicada, por recomendação da ARSEMG, por Secretário de Estado, em ato devidamente motivado.

§ 3º - Sempre que o interesse público o exigir, por recomendação da ARSEMG, o Governador do Estado, em ato devidamente motivado, declarará a extinção da concessão, permissão, cessão, autorização a que se refere esta lei.

Art. 31 - Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de ampla defesa em regular processo administrativo.

Art. 32 - A ARSEMG poderá, em ato motivado, recusar a instauração de processo administrativo para apuração de denúncia que entender infundada.

Art. 33 - Na aplicação de sanção, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência caracterizada por repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.

Art. 34 - Em cada ano civil, as multas não excederão, cumulativamente, ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do faturamento bruto da concessionária ou permissionária nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aplicação da penalidade.

§ 1º - Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência da concessão ou da permissão, o valor total das multas será o fixado no respectivo edital e contrato.

§ 2º - Excedido o limite estabelecido no "caput" e apurada nova infração, serão aplicadas, sucessivamente, as sanções previstas nos incisos III, IV e V do art. 30.

Capítulo VIII

Da Administração

Art. 35 - A administração da ARSEMG será objeto de contrato de gestão negociado e celebrado entre o Conselho Diretor e o Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da nomeação do Diretor-Geral, devendo uma cópia do instrumento ser encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado, onde servirá de peça de referência em auditoria operacional.

§ 1º - O contrato de gestão será o instrumento de controle da atuação administrativa da autarquia e de avaliação do seu desempenho.

§ 2º - O contrato de gestão conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

I - objetivos e metas da Agência, com seus planos de ação anuais, prazos de consecução e indicadores de desempenho;

II - demonstrativo da compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento e com o cronograma de desembolso;

III - responsabilidade dos signatários em relação ao alcance dos objetivos e metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

IV - critérios, parâmetros, fórmulas e conseqüências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;

V - penalidades aplicáveis à entidade e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;

VI - condições para sua revisão, renovação e rescisão;

VII - vigência.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. - Fica instituída a Taxa de Fiscalização, a ser paga anualmente por concessionários, permissionários, cessionários e autorizados cujas atividades forem fiscalizadas pela ARSEMG.

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização a que se refere o "caput" deste artigo terá como base de cálculo o valor da receita operacional ou o valor da concessão ou da permissão, ou o valor do bem público, de acordo com a Tabela G, anexa a esta lei."

Parágrafo único - Fica acrescida à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Tabela G constante no Anexo II desta lei.

Art. 37 - Na instalação do primeiro Conselho Diretor da ARSEMG, 1 (um) Conselheiro terá mandato de 5 (cinco) anos, 2 (dois) Conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, e 2 (dois) Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, circunstância que constará nos atos de designação.

Parágrafo único - Na recondução de qualquer Conselheiro, será observada, em relação à duração do mandato, o disposto no § 2º do art. 8º desta lei.

Art. 38 - Até a criação dos cargos efetivos do seu quadro de pessoal, a ARSEMG poderá requisitar servidor da administração direta ou indireta do Estado ou solicitar a cessão de servidor federal ou municipal, com ônus para o órgão de origem, desde que tenham sido admitidos, pelo menos, 1 (um) ano antes da requisição ou da solicitação.

§ 1º - O servidor requisitado da administração do Estado que exercer função de coordenação técnica fará jus à gratificação temporária por atividade específica correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Geral, a ser paga pela ARSEMG.

§ 2º - A ARSEMG reembolsará os órgãos ou as entidades de origem pela remuneração dos servidores requisitados.

Art. 39 - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$572.861,70 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 40 - Fica criada comissão composta dos Secretários Adjuntos do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei, providenciar os atos necessários à efetiva instalação da ARSEMG.

Parágrafo único - A comissão terá um Presidente, eleito entre seus membros.

Art. 41 - No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de vigência desta lei, os credenciamentos e as permissões de prazo indeterminado outorgado pelo DETRAN-MG serão extintos e será realizada licitação para formalização de novos contratos, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 42 - Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996.

Art. 43 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua vigência, bem como procederá às alterações necessárias no Regulamento de Taxas do Estado a que se refere o Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 1999.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Marcos Helênio - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Sebastião Navarro Vieira.

Anexo I

(a que se refere o art. 43 da Lei nº, de de de 1998)

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - ARSEMG

Anexo XL

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - ARSEMG

(a que se refere o artigo 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Fator de Ajustamento
Diretoria Econômica	Diretor	01	1,61924
Diretoria Técnica	Diretor	01	1,61924
Diretoria Jurídica	Diretor	01	1,61924
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	1,61924

ANEXO II

TABELA G

(Taxa de Fiscalização a que se refere o art. da Lei nº 6.763, de 26/12/75)

1. Fiscalização de serviços públicos concedidos ou permitidos	1% (um por cento) sobre o valor da receita operacional ou da concessão
2. Fiscalização do uso ou exploração de bens públicos com fins lucrativos	3% (três por cento) do valor patrimonial

ANEXO III

(a que se refere o art. da Lei nº, de de de 1998)

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG

Denominação do cargo	Quantitativo	Vencimento	Representação
Conselheiro da ARSEMG	5	R\$ 1.900,00	R\$ 3.200,00

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 959/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, foi o projeto remetido à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Agora, retorna a matéria a esta Comissão para ser analisada nos limites de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como objetivo disciplinar a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas nos serviços notariais e de registro. Trata das disposições gerais, dos requisitos para a inscrição, do edital de abertura do concurso, das provas de conhecimento, da prova de títulos, da classificação dos candidatos, dos recursos, da outorga da delegação, do concurso de remoção e das disposições finais e transitórias.

O projeto de lei, ao detalhar essas regras, insere-se no campo da administração pública. A matéria nele versada não implica repercussão financeira para o Estado, não havendo, pois, óbice à sua aprovação. Para cobrir as despesas com a realização dos concursos, poderá ser cobrada taxa dos candidatos.

Por outro lado, cumpre-nos ressaltar a importância do projeto. Atualmente, há muitas serventias vagas, e os serviços são executados em caráter precário. A população, sem dúvida, será beneficiada com serviços de melhor qualidade. Os concursos possibilitam o acesso democrático dos profissionais do Direito à realização desses serviços. A matéria está em consonância com a Carta Magna, que consagrou o concurso público como forma de ingresso na atividade, e constitui um passo no processo de modernização dos cartórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 959/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira - Durval Ângelo (voto contrário).

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.493/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.493/97, do Deputado Jorge Hannas, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Cantina Santo Antônio - Creche de Manhumirim, com sede no Município de Manhumirim.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Ratificando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser pertinente declarar de utilidade pública a referida entidade tendo em vista seu trabalho assistencial em favor das pessoas carentes que a ela recorrem.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.493/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998 .

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 34/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 34/95, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento de serviços notariais e de registro, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 6 e 8 a 10 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Conforme se depreende da redação do "caput" e § 2º do art. 1º do vencido no 1º turno, a criação das serventias previstas está condicionada ao cumprimento dos requisitos relativos ao número de habitantes e de atos registrados na zona ou comarca, estabelecidos no artigo. Assim sendo, esta Comissão propõe a substituição, no inciso I do art. 1º do vencido, que agora passa a figurar como § 1º, do termo "haverá" pela locução "poderá haver", que expressa com maior precisão a possibilidade de concretização futura da norma, desde que atendidas as exigências por ela fixadas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 34/95

Fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento de serviços notariais e de registro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - À exceção da Comarca de Belo Horizonte, de entrância especial, à qual não se aplica o disposto neste artigo, poderão ser criadas tantas serventias quantas resultarem da redivisão de zona ou comarca, com as respectivas jurisdições, que tenha mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e na qual os serviços notariais e os de registro tenham ultrapassado, no triênio, a média mensal de 400 (quatrocentos) atos remunerados, não se incluindo nesse número as certidões, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei federal, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura de protesto, o reconhecimento de firmas e as autenticações de cópias.

§ 1º - Observado o disposto no § 2º deste artigo e incluídas as serventias já existentes, poderá haver:

I - na Comarca de Juiz de Fora:

- a) 8 (oito) Tabelionatos de Notas;
- b) 5 (cinco) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) 3 (três) Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas em cada distrito ou subdistrito;

II - nas Comarcas de Contagem, Uberaba e Uberlândia:

- a) 6 (seis) Tabelionatos de Notas;
- b) 4 (quatro) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) 2 (dois) Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas em cada distrito ou subdistrito;

III - nas Comarcas de Araguari, Barbacena, Betim, Cataguases, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Ituiutaba, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otôni e Varginha:

- a) 4 (quatro) Tabelionatos de Notas;
- b) 3 (três) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

c) 2 (dois) Tabelionatos de Protesto de Títulos;

d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

e) 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas em cada distrito ou subdistrito;

IV - nas Comarcas de Alfenas, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Extrema, Formiga, Itabira, Itajubá, Itaúna, João Monlevade, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Patrocínio, Piumhi, Pirapora, Pitangui, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Francisco, São João del-Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Timóteo, Três Corações, Ubá, Unai, Viçosa e Visconde do Rio Branco:

a) 3 (três) Tabelionatos de Notas;

b) 2 (dois) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

c) 2 (dois) Tabelionatos de Protesto de Títulos;

d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

e) 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas em cada distrito ou subdistrito;

V - nas demais comarcas:

a) 2 (dois) Tabelionatos de Notas;

b) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a ele delimitada;

c) 1 (um) Tabelionato de Protestos de Títulos;

d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

e) 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas em cada distrito ou subdistrito.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o juízo competente, na forma estabelecida pelo art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, poderá sugerir ao Tribunal de Justiça a elaboração de planos de adequação e aprimoramento da prestação de serviços notariais e de registro, com base em informações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - sobre os critérios populacionais e socioeconômicos de cada comarca relativos ao triênio imediatamente anterior à data da publicação desta lei.

§ 3º - Em se tratando de serventia que tenha área ou zona de abrangência já fixada por resolução do Tribunal de Justiça, salvo no caso de criação de comarca ou de unidade administrativa, não se criará nem se desmembrará Ofício, sem que os serviços preexistentes mantenham em sua área ou zona o número mínimo, estabelecido neste artigo, de habitantes e de atos efetivamente registrados.

Art. 2º - Na Comarca de Belo Horizonte, incluídas as serventias já existentes, haverá:

I - 14 (quatorze) Tabelionatos de Notas;

II - 12 (doze) Ofícios de Registros de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

III - 6 (seis) Tabelionatos de Protesto de Títulos;

IV - 3 (três) Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, aí incluída a Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas existente na data de promulgação desta lei;

V - 2 (dois) Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas em cada distrito ou subdistrito.

Art. 3º - Poderá haver desmembramento de serviços notariais e de registro, observado o disposto nesta lei, quando o mesmo titular reunir, sob sua responsabilidade, mais de uma serventia.

Art. 4º - Qualquer que seja o motivo do desmembramento, nas comarcas onde o sistema de zoneamento para efeito de registros já se acha implantado, fica assegurado ao titular da serventia atingida o direito de permanência na respectiva área territorial de abrangência remanescente, e, nas comarcas onde ainda não tiver sido implantado o zoneamento, ao titular da serventia já existente fica assegurado o direito de escolha da zona.

Art. 5º - Nos distritos dos municípios que compõem a comarca, haverá, acumulado ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, um Tabelionato de Notas, salvo no distrito ou no subdistrito de cidade sede de comarca em que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais é isolado.

Art. 6º - As autenticações de documentos em processos judiciais no foro da Capital poderão ser realizadas pelo próprio foro judicial, que repassará a renda delas obtida ao Poder Judiciário, que manterá setor específico para esse fim.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Geraldo Santana, relator - Carlos Pimenta.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão propõe a supressão, na redação final do projeto, do art. 9º, que, a rigor, já estaria suprimido no vencido, por força da aprovação da Emenda nº 23, em 1º turno. Esclarecemos que a supressão se justifica pelo fato de o dispositivo apresentar conteúdo idêntico ao do art. 26. Propomos, também, a supressão do art. 19, cujo conteúdo está contemplado no § 3º do art. 17, bem como do parágrafo único do art. 15, uma vez que o inciso I do art. 13 já dispõe sobre a mesma matéria. Esclarecemos ainda que, no intuito de tornar mais clara a redação do § 4º do art. 5º, sugerimos a substituição da expressão "salvo se provida" por "ressalvados os provimentos feitos".

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 959/96

Dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Notário ou tabelião e oficial de registro ou registrador são profissionais do Direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial ou de registro pelo Governador do Estado.

Art. 2º - As delegações para o exercício das atividades notariais e de registro, previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, são criadas por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, observado o disposto no inciso VII do art. 98 da Constituição do Estado.

§ 1º - É vedada a acumulação de delegações, salvo nos municípios ou nos distritos que não comportem a instalação de serviços autônomos em razão do volume de serviços ou de receita.

§ 2º - Salvo no município sede de comarca, o serviço notarial é acumulado ao serviço de registro civil das pessoas naturais.

Art. 3º - A delegação para o exercício das atividades notarial e de registro depende de habilitação em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, segundo o disposto nesta lei e em resolução da Corte Superior.

Art. 4º - As vagas serão preenchidas alternadamente, sendo 2/3 (dois terços) por concurso público de ingresso e 1/3 (um terço) por concurso de remoção, de provas e títulos, observando-se, para a alternatividade, a data de vacância das titularidades, ou, quando vagas na mesma data, a da criação do serviço.

Parágrafo único - Para as vagas já existentes, será observado o critério cronológico de vacância, sendo as 2 (duas) primeiras providas por concurso público de ingresso, e a terceira, por concurso de remoção e, assim, sucessivamente.

Art. 5º - Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, o Diretor do Foro designará o substituto mais antigo, que estiver em exercício legal, para responder pelo expediente e, na falta deste, outro servidor, até o provimento da vaga por concurso.

§ 1º - Caso não haja substituto, caberá ao Governador do Estado designar aquele que responderá pelo expediente.

§ 2º - Em caso de criação de serviço de tabelionato ou de registro, o Governador do Estado designará pessoa que preencha os requisitos estabelecidos no art. 8º desta lei para responder pelo expediente até o provimento da vaga por concurso.

§ 3º - Em caso de vacância ou da criação de serviço de tabelionato ou de registro, o 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça ordenará imediatamente a abertura de concurso público para seu preenchimento.

§ 4º - Nenhuma serventia notarial ou de registro permanecerá vaga por mais de 6 (seis) meses, sem abertura de concurso de ingresso ou de remoção, ressalvados os provimentos feitos a qualquer título, até a data da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 6º - Os concursos serão realizados com a participação, na Comissão Examinadora, em todas as fases, de:

I - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-MG -, indicado pela Seção de Minas Gerais;

II - 1 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III - 1 (um) notário e 1 (um) registrador, indicados pela Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais - ANOREG-MG.

Art. 7º - O concurso será presidido pelo Diretor do Foro e realizado na sede da comarca em que existir a vaga, podendo ser transferido para comarca vizinha ou para a comarca da Capital, a critério do 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, quando for impossível ou difícil constituir a Comissão Examinadora ou quando as circunstâncias assim o recomendarem.

Capítulo II

Do Concurso de Ingresso

Seção I

Dos Requisitos da Inscrição

Art. 8º - Para inscrever-se no concurso público de ingresso nos serviços notariais e de registro, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em exercício dos direitos civis e políticos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade completos, na data do encerramento das inscrições;

VI - ser bacharel em Direito por faculdade oficial ou reconhecida, com diploma registrado na forma da lei;

VII - comprovar conduta condigna com o exercício da delegação, por meio da apresentação de folha corrida judicial, fornecida por certidão dos Distribuidores Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nos locais em que o candidato tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;

VIII - comprovar capacidade física e mental para o exercício da função, por meio de laudo firmado por junta médica oficial.

§ 1º - O concurso será aberto com a publicação do edital, nele constando os critérios de desempate.

§ 2º - Do concurso público poderá participar candidato não bacharel em Direito que tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro como titular, substituto ou escrevente juramentado, legalmente nomeado.

§ 3º - Não se fará inscrição, no mesmo concurso, de um candidato para mais de uma vaga nem se deferirá inscrição àquele que, tendo obtido aprovação, haja renunciado antes da expedição do ato de delegação.

§ 4º - A validade de um concurso expira com a expedição do ato de delegação ao candidato classificado, e, em caso de sua renúncia ou desistência antes da posse, será imediatamente aberto outro concurso, ao qual não poderá inscrever-se aquele que haja desistido ou renunciado.

§ 5º - A ausência do candidato a qualquer das provas de conhecimento será considerada desistência.

Art. 9º - O prazo para inscrição será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do edital de abertura do concurso.

Seção II

Do Edital de Abertura do Concurso

Art. 10 - O edital de abertura do concurso será expedido pelo 2º- Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo 1 (uma) na íntegra, no "Diário do Judiciário", e 2 (duas), por extrato, em jornal da comarca ou da Capital, de circulação diária.

§ 1º - No edital, deverão constar:

I - as serventias vagas a serem preenchidas;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimento;

III - os critérios de desempate;

IV - os títulos que o candidato poderá apresentar e sua valoração;

V - os requisitos para a inscrição.

§ 2º - Cópia do inteiro teor do edital será afixada no quadro de avisos do fórum das comarcas em que haja vaga a ser preenchida pelo concurso.

Art. 11 - Findo o prazo de inscrições, o 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça nomeará a Comissão Examinadora e designará a comarca onde será realizado o concurso, fazendo publicar a relação dos candidatos inscritos e a daqueles cujas inscrições forem indeferidas.

Art. 12 - A Comissão Examinadora será presidida pelo Desembargador Presidente da Comissão de Concurso, quando realizado na Capital, ou pelo Juiz Diretor do Foro, quando realizado em comarca do interior.

Parágrafo único - Havendo grande número de candidatos inscritos ou de vagas a serem preenchidas por concurso, poderá o Tribunal de Justiça celebrar convênio com entidade oficial ou particular, de reconhecida idoneidade, para elaboração, aplicação e correção das provas de conhecimento.

Art. 13 - Compete à Comissão Examinadora:

I - deliberar sobre o local, o dia e a hora de realização do concurso, divulgando-os com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no "Diário do Judiciário", a

ser afixada no quadro de avisos do fórum da comarca onde se realize o concurso e daquelas onde haja vaga a ser preenchida;

II - aplicar e fazer a correção das provas de conhecimento, atribuindo-lhes pontos dentro da variação estabelecida no § 3º do art. 16 desta lei;

III - analisar os títulos apresentados pelos candidatos, atribuindo-lhes pontos dentro da variação estabelecida no § 3º do art. 17 desta lei;

IV - organizar a lista dos aprovados, fazendo o desempate entre os candidatos que tenham obtido igual classificação, e publicá-la no "Diário do Judiciário" e no quadro de avisos do fórum das comarcas a que se refere o inciso I deste artigo;

V - realizar, durante o processo seletivo e em caráter reservado, sindicância sobre os aspectos social e profissional da vida pregressa dos candidatos, cujo resultado terá caráter eliminatório;

VI - encaminhar, findo o procedimento seletivo, o processo do concurso ao Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, para homologação;

VII - cumprir outras atribuições que lhe caibam por força desta lei ou do edital do concurso.

Seção III

Das Provas de Conhecimento

Art. 14 - As provas do concurso serão elaboradas pela comissão nomeada pelo 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 15 - As provas serão escritas, e sua realização atenderá ao disposto no inciso I do art. 13 desta lei.

Art. 16 - A aferição do conhecimento dar-se-á por meio da aplicação de provas de caráter eliminatório, cujas matérias, especificadas no edital, deverão abordar os seguintes temas:

I - conhecimentos gerais sobre direito notarial e de registro;

II - conhecimentos técnicos específicos sobre as funções notarial e de registro;

III - conhecimentos gerais de Direito.

§ 1º - O domínio da Língua Portuguesa será avaliado em prova específica, ou como critério de correção das provas escritas.

§ 2º - As provas de conhecimento serão teóricas e práticas, conforme for especificado no edital do concurso.

§ 3º - Os pontos a serem atribuídos às provas variarão de 0 (zero) a 100 (cem), sendo eliminado o candidato que não obtiver, em cada prova, o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

Seção IV

Da Prova de Títulos

Art. 17 - O candidato não eliminado nas provas de conhecimento poderá apresentar títulos, considerando-se como tais os seguintes:

I - tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial ou de registro;

II - trabalhos jurídicos publicados, de autoria única, e apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais;

III - conclusão de mestrado ou doutorado em matéria jurídica;

IV - exercício da advocacia;

V - aprovação em concurso público para cargos de carreira jurídica.

§ 1º - Aos títulos relacionados nos incisos I, II, III, IV e V será atribuída, respectivamente, pontuação total máxima de 8% (oito por cento), 2% (dois por cento), 2% (dois por cento), 4% (quatro por cento) e 4% (quatro por cento) do total de pontos distribuídos no concurso.

§ 2º - A apresentação dos títulos far-se-á mediante requerimento, contendo sua especificação detalhada, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º - A prova de títulos será feita em reunião pública da Comissão Examinadora, facultado seu acompanhamento pelos candidatos aprovados nas provas de conhecimento, atribuindo-se ao conjunto de títulos, nos termos do edital, pontuação máxima de 20% (vinte por cento) do total dos pontos distribuídos no concurso.

Art. 18 - Não constituem título para fins do disposto no art. 17 desta lei:

I - trabalho cuja autoria não esteja comprovada;

II - atestado de capacidade técnica;

III - trabalho forense de rotina.

Seção V

Da Classificação dos Candidatos

Art. 19 - A classificação final dos candidatos será feita por serventia e definida pelo total geral de pontos obtidos nas provas de conhecimento e de títulos.

Parágrafo único - Em caso de empate, a preferência na classificação será dada, na seguinte ordem, ao candidato:

I - mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - mais antigo no serviço público;

III - mais idoso.

Art. 20 - O Presidente da Comissão Examinadora fará publicar no "Diário do Judiciário" o resultado final do concurso e determinará a afixação, no quadro de avisos do fórum da comarca, da classificação dos candidatos à delegação das serventias a serem preenchidas por concurso.

Parágrafo único - Se o concurso for realizado em outra comarca, a classificação dos candidatos será afixada no quadro de avisos do fórum da comarca onde haja vaga a ser preenchida.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 21 - As decisões relativas a recusa de admissão de candidato, a cancelamento de inscrição, a declaração de inaptidão física e mental, à eliminação fundada na sindicância a que se refere o inciso V do art. 13 desta lei e à classificação final dos aprovados serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação.

Seção VII

Da Outorga da Delegação

Art. 22 - Não havendo interposição de recurso, ou julgados os interpostos, a Comissão Examinadora encaminhará o processo do concurso ao Conselho da Magistratura para homologação e subsequente comunicação ao Governador do Estado, que outorgará a delegação respectiva, com observância da ordem de classificação dos candidatos no concurso.

Art. 23 - Outorgada a delegação, o serventuário tomará posse perante o Secretário de Estado da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato, e entrará em exercício perante o Diretor do Foro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da posse.

§ 1º - No ato da posse, o serventuário apresentará declaração de bens e prestará o compromisso de desempenhar com retidão as funções nas quais foi investido, cumprindo a Constituição e as leis.

§ 2º - Para entrar em exercício, deverá o serventuário apresentar documentação comprobatória da posse.

§ 3º - Havendo motivo justo, os prazos previstos no "caput" deste artigo poderão ser prorrogados por 15 (quinze) dias, a critério da autoridade competente para o ato.

§ 4º - No caso de remoção, o exercício deverá ser assumido no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato.

§ 5º - Não ocorrendo a posse ou o exercício dentro dos prazos marcados, a delegação será tornada sem efeito, independentemente da expedição de qualquer ato, devendo ser realizado novo concurso.

Capítulo III

Do Concurso de Remoção

Art. 24 - Ao concurso de remoção somente serão admitidos os titulares de serviços notariais e de registro que, por nomeação ou designação, exerçam a atividade por mais de 2 (dois) anos, no Estado .

Art. 25 - No ato de inscrição ao concurso, o candidato a remoção deverá comprovar:

I - exercício da delegação em serviço notarial e de registro por mais de 2 (dois) anos, completados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso;

II - regularidade dos serviços em sua serventia nos últimos 2 (dois) anos, bem como a regularidade de sua situação com relação a obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e a entidades de classe, com apresentação das certidões negativas;

III - não ter sido punido administrativamente nem condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração pública e contra a economia popular, ou por sonegação fiscal, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - aptidão física e mental para o exercício da função.

Art. 26 - O titular que tiver sido removido deverá observar o interstício de 2 (dois) anos para se candidatar a nova remoção.

Art. 27 - Inexistindo candidato ou interesse por vaga destinada a remoção, esta será destinada a concurso público, antes da providência a que se refere o art. 44 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único - A vaga a que refere o "caput" deste artigo não será computada para a fixação da proporcionalidade estabelecida no art. 4º desta lei.

Art. 28 - Aplicam-se ao concurso de remoção, além do disposto nos arts. 8º e 24, no que couber, os critérios estabelecidos para o concurso público de ingresso.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 - O primeiro concurso, de ingresso e de remoção, para o provimento das vagas existentes no Estado na data da publicação desta lei, será realizado na Comarca de Belo Horizonte, sob a direção do 2º- Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Observado o disposto no "caput", os concursos serão realizados de acordo com o estabelecido no art. 7º desta lei.

Art. 30 - Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, mediante concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Diretor do Foro proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço de mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, o que se fará por resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 31 - O serviço notarial ou de registro que, estando vago, não apresentar receita ou volume de serviço que justifique sua manutenção ou instalação, ou não tenha tido candidato para provimento, poderá ser acumulado a outro serviço, de natureza idêntica ou diversa, da mesma comarca, por proposta justificada do Diretor do Foro, por meio de resolução da Corte Superior.

Art. 32 - Expedido o ato de delegação, aquele que estiver respondendo pela serventia provida nos termos do art. 31 desta lei transmitirá ao empossado toda a documentação que constitua o acervo cartorial, compreendendo os livros de escrituração, folhas soltas ou fichas que os substituam, os documentos arquivados, inclusive microfilmes, e, em caso de informatização, os programas ou bancos de dados que o integrem, a fim de permitir a continuidade dos serviços.

Art. 33 - Os titulares dos serviços notarial e de registro, bem como seus prepostos, sujeitam-se às disposições da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995, relativas aos processos administrativos e às punições aplicáveis aos servidores do foro judicial.

Art. 34 - Ficam mantidos, com as respectivas acumulações, os serviços notariais e de registro existentes em 5 de outubro de 1988.

§ 1º - Estando vago ou vagando serviço notarial ou de registro ao qual estejam acumulados outros serviços, o Tribunal de Justiça, mediante resolução da Corte Superior, fará a desacumulação, desde que o volume de serviços e de receita a comporte, observado o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à acumulação prevista no § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 35 - Compete à Secretaria de Estado da Justiça a expedição de carteira de identidade funcional aos notários e registradores, bem como aos escreventes e auxiliares não optantes a que se refere o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Justiça, para o cumprimento das atribuições a que se refere o "caput" deste artigo, expedirá normas pertinentes, inclusive quanto ao modelo do documento.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Geraldo Santanna, relator - Carlos Pimenta.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

379ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 2/6/98

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, caros colegas, visitantes, o nosso pronunciamento de hoje trata da inclusão do vale do Jequitinhonha na área da SUDENE.

Depende apenas do Presidente Fernando Henrique Cardoso a realização da antiga aspiração de Minas de ver incluídos na área da SUDENE os 56 municípios do vale do Jequitinhonha.

Minas fez sua parte, apresentando o projeto de lei de inclusão e garantindo sua aprovação, vencendo obstáculos importantes, como a férrea e onipotente vontade da bancada nordestina de não deixar que a SUDENE chegasse a uma região mineira que está entre as mais pobres do mundo, abaixo, muito abaixo, de qualquer limite aceitável de pobreza.

Pobreza no Jequitinhonha, de fato, não é figura de retórica. Vale lembrar que 62,7% dos habitantes ganham até meio salário mínimo por mês; que 81,7% e 41,8% das casas não têm, respectivamente, água canalizada e rede de esgoto. No vale, o índice de mortalidade infantil é de 80,3 por mil habitantes. Há 1 leito hospitalar para 447 pessoas; 1 médico para 10 mil habitantes. A região apresenta o menor índice de distribuição de redes de energia elétrica e esgotamento sanitário em Minas.

A Senadora Júnia Marise, nossa companheira do PDT, sai engrandecida dessa verdadeira batalha congressual que foi a aprovação do projeto. À Senadora de Minas, sensível sempre aos apelos de seu Estado e conhecedora dos males que afligem as populações social e economicamente excluídas, coube a honra de apresentar o projeto de inclusão e um papel ativo nas articulações que resultaram na sua aprovação.

A história não terá dificuldade em fazer justiça ao trabalho da nossa Senadora, para mostrar a profunda gratidão de Minas e de seu povo para com essa filha de Belo Horizonte, que, tendo iniciado sua carreira na Capital, projetou-se em todo o Estado e a ele vem servindo com lealdade e dedicação extremas.

O dia 20 de maio, para as gerações futuras, principalmente as do vale do Jequitinhonha, será uma data muito importante, um divisor de águas. Sem dúvida, será comemorado como o dia em que o vale começou a ser sacudido de sua secular letargia e as possibilidades de desenvolvimento deixaram de ser apenas um desejo distante para começarem a se transformar em chances concretas.

Pertencer à SUDENE, de fato, pode não trazer um efeito transformador da noite para o dia. Não é também uma panacéia para todos os males do Jequitinhonha, mas é uma condição necessária para que, a exemplo do que já aconteceu no Nordeste, alguma coisa de alentadora comece a acontecer.

Inclusos na SUDENE, os 56 municípios do vale do Jequitinhonha poderão ter acesso a linhas especiais de financiamento, como o FINOR, e a benefícios fiscais. Poderão se valer, também, da experiência do órgão no combate às secas, que flagelam permanentemente a região, e da tecnologia para armazenagem de água e minimização dos efeitos da estiagem, a qual muito contribuiu para mudar áreas expressivas dos sertões do Rio Grande do Norte e do Ceará.

No Norte de Minas, já incluso na área de SUDENE, foram investidos R\$3.200.000.000,00 em 150 projetos, todos já concluídos. Na região, outras 574 empresas beneficiaram-se de incentivos fiscais. Ao todo, foram criados 200 mil empregos.

Aprovado há pouco mais de uma semana, o projeto da Senadora Júnia Marise já permite que cidades como Araçuaí comecem a pensar no futuro. Já foi esboçado para o município um grande projeto para produção de manga, abacaxi e limão, com perspectivas de geração de renda para cerca de 300 famílias. As chances desse projeto, é bom que se diga, seriam nulas sem incentivos fiscais, como a isenção parcial do Imposto de Renda, permitidos pela SUDENE.

É da mesma Araçuaí que vem um exemplo de como não pertencer ao órgão prejudica a região. O município produz o minério de lítio, mas o beneficiamento é feito na Bahia, já que as empresas que se ocupam dessa atividade preferem esse Estado por causa das vantagens oferecidas. Desse modo, Araçuaí, em que pese a sua pobreza, contribui para gerar empregos no Estado vizinho, criando, assim, riqueza em outra região.

Nada justificava a ausência do vale do Jequitinhonha da área de influência da SUDENE, já que os problemas dessa região mineira são idênticos aos das áreas nordestinas agregadas ao órgão desde 1959, quando foi criado pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

Minas espera que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, ao contrário de JK, não demonstra outra sensibilidade senão a preocupação com a contabilidade de seu Governo, não se renda à ainda forte e persistente pressão das bancadas nordestinas e sancione o mais rápido possível o projeto, assinalando sua preocupação com o bem-estar e a dignidade de uma região mineira de 172.000km² e quase 3 milhões de habitantes.

Uma região que precisa agora de apenas um ato - a sanção do Presidente para ter o direito de ser feliz.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - Deputado João Batista de Oliveira, é sempre bom ouvi-lo, desde a época da Câmara Municipal de Belo Horizonte, porque V. Exa. sempre que usa a palavra o faz em momento oportuno, com um assunto oportuno. O vale do Jequitinhonha está de parabéns por adentrar na sombra da SUDENE, mas nós esperamos que o Banco do Nordeste, por exemplo, a grande bandeira da SUDENE, possa viabilizar para essa região tão importante - da qual tenho a honra de ser filho, cidadão honorário de Medina - o progresso. Infelizmente, a outra parte que já pertence à área da SUDENE, como por exemplo o Norte de Minas, procurou ansiosamente, com esperança, a execução do PROER, pois o Banco do Nordeste estava e está com milhões de reais em depósito para a execução de projetos de pequenas indústrias, ou agroindústrias. Com R\$30.000,00, por exemplo, pode-se montar uma lapidadora em uma cidade como Diamantina, em que dez pessoas trabalham, e o lucro é dividido em partes iguais.

Mas até hoje nunca se conseguiu a liberação de um centavo para o Nordeste, para o Norte de Minas. E quando houve, foi com uma dificuldade muito grande, porque o projeto já é inviável, uma vez que o inviabilizaram, dizendo o seguinte: para se conseguir o empréstimo para estabelecer uma agroindústria é necessário primeiro ter a terra, e não financiam para comprar terra; conseqüentemente, o plano fica ali parado. Mas acreditamos que o Banco do Nordeste, que toda a região do vale do Jequitinhonha há de ser beneficiada grandemente, ainda mais agora.

Deputado, nobre companheiro, quando se descobre - cheguei de Teófilo Ottoni anteontem, estive lá nesse fim de semana - e muitas toneladas saem desse chamado refúgio das gemas, como as pedras topázio, crisoberilo, ametista. Agora mesmo, recentemente, foi preso no aeroporto de Confins um contrabandista com dois sacos, mais ou menos, de refúgio de ametista. Para quê isso? Eles estão levando para a China - haverá depoimento amanhã inclusive -, lá essas pedras são esmagadas e se transformam em peças como dama, peças de xadrez, e eles diziam, como nos disseram lá: "É muito mais fácil, levamos para lá porque a mão-de-obra é muito mais barata. Com US\$20,00, US\$50,00 por mês se paga a mão-de-obra lá". Eu comprei uma dama por R\$220,00, em época de campanha política temos de ceder para comprar uma dama por esse preço lá, mas é para guardar. Vamos mostrar isso, fabricado em Taiwan, com esses cristais nossos que são tidos como refúgio. Por exemplo, em Poços de Caldas, como é que o copo de cristal é fabricado? A partir do pó do cristal. Como eles fazem copo de ametista? Peças e mais peças são vendidas lá fora. Eu perguntei: Por que não fazem aqui mesmo? Disse: "Não, temos compradores do Oriente, porque o imposto sobre indústria é muito grande, e, depois, a mão-de-obra é muito barata."

O Banco do Nordeste vai poder viabilizar naquela região inúmeras lapidadoras, indústria de jóias, indústria de peças, e o Brasil tem poder, tem cancha para entrar na globalização e ganhar, porque a maior riqueza do vale do Jequitinhonha não é o subsolo, mas é o "sobre-solo", é o povo, tão bem representado nesta Casa. E podemos dizer o seguinte: está de parabéns V. Exa., por abordar tão importante assunto. Faço coro com V. Exa., com aqueles que aplaudem a iniciativa do Congresso de aprovar um projeto de tamanha importância. Temos a convicção absoluta de que S. Exa., o Presidente, não será insensato a ponto de vetar um projeto como esse. Muito obrigado.

O Deputado João Batista de Oliveira - Agradeço o aparte do Deputado Raul Lima Neto e gostaria de comunicar que estamos apresentando a esta Casa um requerimento, a fim de que, após a sanção, esta Casa promova um fórum de debate com o Presidente da SUDENE, a Senadora Júnia Marise, os Prefeitos e as autoridades dos 56 municípios, para se discutirem as possibilidades e como, efetivamente, a SUDENE vai interferir na vida daquela população. Muito obrigado.

O Deputado Ronaldo Vasconcelos - Estamos hoje, dia 2 de junho, comemorando a Semana do Meio Ambiente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, público presente, imprensa, diversos eventos estão acontecendo, felizmente, em Belo Horizonte, em Minas Gerais, no Brasil e no mundo. E é claro que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, da qual sou Vice-Presidente, não poderiam omitir de participar de maneira efetiva das comemorações dessa semana. Mas, além de participar delas, tive a oportunidade de apresentar um requerimento para que essa Comissão fizesse realizar, durante essa semana, uma reunião com a conotação de audiência pública para tratarmos de questões ligadas ao meio ambiente. Houvemos por bem ouvir o Promotor do Meio Ambiente, Dr. Jarbas Soares Filho, que nos sugeriu que discutíssemos a questão do rio São Francisco. Acolhemos imediatamente essa idéia, e a Comissão achou por bem aprovar o requerimento de nossa autoria. Vamos realizar nesta sexta-feira, 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, uma audiência pública, das 9 às 13 horas. Ocupo este microfone para convidar os Deputados, as Deputadas, a imprensa, as pessoas que estão nos visitando, os partidos políticos e a Mesa desta Casa a participar conosco dessa audiência pública, em que a Assembléia vai comemorar, de maneira oficial, essa importante semana, discutindo uma questão importantíssima para Minas Gerais, que é a do rio São Francisco. Minas Gerais detém cerca de 80% das águas desse rio, que banha outros quatro Estados da nossa Federação. Para que não fiquemos apenas na discussão, é importante que a Assembléia Legislativa, através do nosso competente Presidente, Deputado Romeu Queiroz, apresente à sociedade mineira e brasileira o que ela tem feito pelo rio São Francisco.

Gostaria de lembrar aos nobres pares, às pessoas que nos assistem pelo canal 11 e às pessoas presentes nesta reunião que a Assembléia tem trabalhado com a questão do rio São Francisco há alguns anos, constituindo, inclusive, a CIPE, que é uma comissão interestadual de trabalho voltada para o rio São Francisco e que inclui Deputados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe. A Assembléia de Minas tem o que mostrar em termos de trabalho efetuado em defesa do rio São Francisco, inclusive a lei nacional de recursos hídricos, que já foi discutida e votada no Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. Essa lei já está em vigor em todo o território nacional. A nossa Assembléia participou da discussão dessa lei, levando idéias, levando sugestões discutidas neste Plenário, na Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais e com Deputados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, Estados que o rio São Francisco atravessa e banha, ajudando a população.

É preciso também dizer que, se já fizemos alguma coisa, devemos fazer ainda mais pelo Rio da Unidade Nacional. É importante discutirmos isso claramente nessa audiência pública do dia 5 de junho, que terá a participação do Secretário Nacional de Recursos Hídricos, que virá aqui debater essa importante questão e dizer o que o Poder Executivo Federal tem feito pelo rio São Francisco.

Vamos ter a presença do Presidente da Casa, Deputado Romeu Queiroz; vamos ter a presença do Dr. Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que vai mostrar o que o Ministério Público Estadual tem feito pelo rio São Francisco, como órgão que tem como sua função precípua e mais importante a defesa da

sociedade; teremos a presença de entidades não governamentais, como a Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente - AMDA -, que, sem dúvida alguma, é a mais ativa delas, principalmente do ponto de vista ambiental e no ativismo político em defesa dos interesses ambientais.

Vamos debater, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, essa questão tão importante, que é a do rio São Francisco. Convido cada um dos Deputados e Deputadas que aqui estão para que, diretamente ou através de seus assessores, compareçam a essa reunião que a nossa Comissão de Meio Ambiente vai realizar nesta sexta-feira, 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente. Não quero ser apocalíptico, não quero pregar o fim do mundo aqui. Pelo contrário, sou uma pessoa otimista e não quero ser catastrófico, mas, se não cuidarmos bem das águas, das nossas águas interiores e das águas da superfície, no próximo século a grande questão mundial não vai ser o petróleo, vai ser a água. Lembro que, há 30 anos atrás, em 1967, dois povos brigaram pelas águas do rio Jordão, na chamada Guerra dos Seis Dias, em que se anteviu aquilo que vai acontecer no próximo século. Não quero ser catastrófico nem estou pregando o fim do mundo. Da importância da água todos sabemos, mas é fundamental saber o que fazer para preservar as nossas águas.

Quem passa e quem frequenta os três trechos do rio São Francisco, o Alto, o Médio e o Baixo São Francisco, além das fronteiras de Minas Gerais, sabe que as águas do Rio da Unidade Nacional estão diminuindo, e temos que fazer muita coisa. As Assembléias de Minas, da Bahia, de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, os Ministérios Públicos Estaduais e o Federal, o Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, o IBAMA, o IEF, a FEAM, o IGAM e todos os órgãos congêneres de outros Estados têm que trabalhar pela preservação das águas do rio São Francisco, não só com relação à quantidade, mas também à qualidade. Evitar, por exemplo, que lixo seja jogado diretamente nas águas do rio; que esgotos sanitários e dejetos industriais sejam nele lançados diretamente, assoreando o rio, diminuindo a calha pela qual passam as águas.

Quero fazer um convite aos Deputados, aos ambientalistas e, num tom mais poético e de lazer, aos pescadores, que vão ao rio São Francisco jogar o seu caniço, alguns lançam também coisas proibidas pela legislação, como redes e tarrafas. Nós não queremos permitir isso de maneira nenhuma. Queremos fazer um convite a esses pescadores, para que venham à audiência pública dar o seu testemunho e as suas sugestões: é uma audiência do público, para o público e pelo público. Queremos convidá-lo, pescador, para que venha participar conosco. Não adianta ficar apenas dizendo que precisamos salvar o rio São Francisco para que as pessoas possam praticar a pesca. Defendo a pesca esportiva, mas é preciso que as pessoas participem quando convidadas. Esta Casa faz um convite aberto, para que todos os pescadores de Minas Gerais participem conosco. Eu pediria ao companheiro jornalista Onofre Miranda, que escreve no "Estado de Minas"; ao companheiro Wenceslau, que escreve no "Diário da Tarde"; ao companheiro jornalista Sérgio Luiz, que tem um programa de televisão sobre a pesca, que também venham participar conosco, dar suas idéias e sugestões. A participação da imprensa é muito importante para todos nós, a fim de que levemos as informações às populações ribeirinhas, que também podem ajudar, não permitindo nem jogando lixo nas águas do rio.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, queremos fazer esse convite a todos os senhores, às senhoras, às entidades jornalísticas, que serão representadas pela Associação Mineira de Defesa do Ambiente; que participem conosco desse grande evento que a Assembléia Legislativa, através da Comissão de Meio Ambiente, realizará. Vejo o Deputado Irani Barbosa, Presidente da nossa Comissão; que também participe conosco desse encontro, que, tenho certeza, será muito importante. Temos defendido, por exemplo, que o IEF participe mais efetivamente do salvamento das águas do rio São Francisco, através das chamadas matas ciliares. Que o IEF, que tem escritórios em 140 cidades de Minas Gerais, 14 escritórios regionais, desenvolva uma atuação mais efetiva, realizando, nas margens do rio, as chamadas matas ciliares. Temos que trabalhar, meus amigos e minhas amigas, para salvar cada olho d'água existente em Minas Gerais. Temos que trabalhar com muito mais afinco, para salvar as águas ainda existentes no Rio da Unidade Nacional. Faço este convite, quase que um apelo a todos para participarem dessa grande reunião da Comissão de Meio Ambiente, que vamos realizar dia 5 de junho. Convidamos, também, os pescadores não só por causa do lazer e da poesia que envolvem a pesca, mas também por ela ser importante fator econômico no Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente; estamos sendo presididos pelo Deputado Cleuber Carneiro, também barranqueiro, que estará conosco na Comissão de Meio Ambiente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, transcorridos quase 6 meses do passamento do ex-Deputado Fábio Pereira, somente agora tomei conhecimento do infausto acontecimento. Se tanto tempo passou, não passaram, porém, o respeito que nutria pelo Deputado Fábio Pereira, legislador junto a esta Casa na 3ª Legislatura, e a obrigação deste Plenário em reverenciar sua memória.

Há pessoas que passam pela vida, semeiam em terra fértil, a terra dá bons frutos e, com humildade e sem barulho, deixam-nos o exemplo vivificante de uma vida em prol da comunidade.

Assim foi a vida do ex-Deputado Fábio Antônio da Silva Pereira, falecido em 29 de dezembro do ano passado, deixando viúva a Sra. Leozante Ávila Pereira, três filhos e cinco netos.

Era filho do falecido Dr. Teodolindo Pereira e de D. Maria Elvira Otôni Pereira, e irmão do Dr. Newton Antônio da Silva Pereira. Nasceu em Teófilo Otôni, em 31/7/18. Advogado militante, foi Secretário Municipal, Vereador e Secretário do Governador Bias Fortes.

Eleito Deputado Estadual para a 3ª Legislatura, de 1955 a 1959, pelo PRP - Partido da Representação Popular -, fez da política estadual o cenário de amor à sua querida Teófilo Otôni, a quem dedicava especial afeto. Era comum, inclusive, ouvi-lo dizer que, das honrarias recebidas pela vida, a que mais lhe agradava era o título de Cidadão Garimpeiro, outorgado pela Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, como a fundação da Faculdade de Direito e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Teófilo Otôni.

O Deputado Wilson Pires (Em aparte) - Sr. Deputado, inicialmente, agradeço o aparte concedido por V. Exa. e espero que este não venha tirar o brilho da homenagem que V. Exa. presta hoje ao Dr. Fábio Pereira da Silva, meu ilustre conterrâneo da encantada Teófilo Otôni. Espero ainda juntar a V. Exa. aquele pensamento que todos os filhos de Teófilo Otôni têm, não só do Dr. Fábio Pereira, mas também do seu pai, Dr. Teodolindo Pereira, homens dos mais brilhantes e importantes daquela região, e dizer que não sabia do passamento do ilustre ex-Deputado Fábio Pereira, ex-Diretor da Universidade Educacional do Nordeste de Minas Gerais - FENORD -, entidade que muito nos orgulha. Quero dizer a V. Exa. que, como conterrâneo do Dr. Fábio Pereira, sinto-me na obrigação de participar junto com V. Exa. desta homenagem póstuma, embora esteja atrasado, porque também fui pego de surpresa. Teófilo Otôni perde um dos seus ilustres filhos, um daqueles que realmente batalharam para a melhoria da qualidade de vida do nosso povo. Muito obrigado.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Agradeço o aparte do ilustre Deputado Wilson Pires, que, como o Deputado Fábio Pereira, honra e engrandece Minas Gerais, honra e engrandece o meio político e esta Assembléia Legislativa. Agradeço de coração esse importante aparte que vem corroborar a homenagem que agora prestamos ao ex-Deputado Fábio Pereira e que traz brilho a esse discurso modesto que acabaremos de proferir em homenagem ao Deputado do passado.

Unia-me ao ex-Deputado Fábio Pereira a amizade que ele mantinha com meu pai. Sonhavam uma sociedade mais fraterna, sob os auspícios da ordem, da Igreja, da família e do respeito às instituições. Eram, ele e meu pai, construtores de um mundo perfeito, imaginado no cenário quase idílico de uma sociedade formada pelo respeito às tradições. Encontram no ideário do PRP, moldado sob os ensinamentos do integralismo e a liderança de Plínio Salgado, o caminho a trilhar na defesa de seus ideais, sedimentados na trilogia Deus, pátria e família. Cabe-nos, nesta hora, tê-los como exemplo de coerência na vida, nos embates que travamos diuturnamente como políticos, em nossa profética missão de realizar o possível.

Em nome, pois, da amizade, construída na fraternidade do idealismo que unia meu pai ao ex-Deputado Fábio Pereira, presto minha homenagem à memória de um político que pautou sua vida pelo respeito a uma das mais caras tradições da gente mineira: a simplicidade no trato com a vida e a lealdade a seus princípios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, demais pessoas presentes nas galerias, imprensa; ocupo a tribuna para fazer duas observações e dois comunicados em nome do PT.

Em primeiro lugar, gostaríamos de deixar claro o seguinte ponto: na semana passada, houve uma série de especulações na véspera do encontro do PT, o que é natural, pois, todas as vezes que nos preparamos para nossos encontros, uma série de boatos surge. Vimos um punhado de matérias na imprensa, falando sobre a possibilidade de Patrus Ananias não vir a

ser candidato ao Governo de Minas pelo PT e pela Frente Minas Popular, que estamos construindo.

Para os que imaginaram que poderiam ter alguma influência no Encontro Estadual do Partido dos Trabalhadores, os mais de 550 delegados, por unanimidade, reafirmaram o interesse e o compromisso da militância do partido em ter o companheiro Patrus Ananias como candidato ao Governo de Minas. E, pela primeira vez, nos seus 18 anos de existência, o PT de Minas escolheu, por unanimidade, um candidato, sem nenhuma disputa. O partido está mais do que unificado para fazer de Patrus Ananias o próximo Governador do Estado.

O PT demonstrou, no final da semana, a sua coesão em todas as regiões, grupos e tendências internas. Discutimos a melhor maneira de enfrentar os prováveis adversários que teremos em Minas Gerais, na disputa para o Governo do Estado. Montamos e discutimos o nosso programa de governo, que vamos apresentar ao conjunto da população, para que possamos enfrentar essa dívida, hoje monstruosa, causada por três aspectos: primeiro, o endividamento provocado pela alta taxa de juros, pela política econômica equivocada do Governo Federal; segundo, pela incompetência do nosso Governador, que, realmente, tem colocado Minas Gerais de joelhos diante do Governo Federal e aceitou a Lei Kandir sem nenhum questionamento: deu uma série de isenções para algumas empresas, o que, hoje, pesa no déficit da nossa balança comercial e no déficit fiscal anual. Terceiro, entendemos que é preciso que tenhamos um novo processo de desenvolvimento, uma política tal, que o Governo de Minas lidere o movimento, em nível nacional, pela reforma fiscal e tributária, para que se diminua a guerra fiscal entre os Estados e, acima de tudo, para que se possibilite o aumento de nossa capacidade de arrecadação e, ao mesmo tempo, a diminuição da nossa perda para os Estados de Goiás, Espírito Santo e São Paulo.

No nosso entendimento, é necessária, também, a revisão da política na área de saúde e de educação do Estado. Além disso, é preciso aprofundarmos o processo de democratização a partir do orçamento participativo. É, exatamente, com base nesse conjunto de propostas que estaremos trabalhando com o nosso candidato a Governador, Patrus Ananias, que já demonstrou toda a sua competência e capacidade de aglutinação na Prefeitura de Belo Horizonte. Sabemos que Patrus Ananias tem dificuldade no Estado, principalmente no interior, onde é desconhecido; porém, à medida que a nossa militância começar as viagens, iremos, com a nossa garra e vontade, ocupar todos os espaços com o seu nome e apresentar a sua proposta, vencendo as dificuldades que o nosso candidato enfrenta. Portanto, para os que acreditavam que conseguiriam dividir os encontros do PT, apostavam que estaríamos rifando a candidatura de Patrus Ananias, a resposta do PT continua na prática: ninguém interfere nos nossos encontros. Quem decide os nossos passos é a militância do PT. Queremos deixar registrado que estaremos com Patrus mesmo que tenhamos que sair sozinhos, o que não acreditamos que aconteça, pois vários partidos já vieram discutir conosco, como é o caso do PSB. Além disso, temos tido uma boa discussão com o PDT, o PC do B, o PV e outros, porque entendemos, assim como eles, que este é o momento de superarmos as dificuldades e a política nefasta contra os servidores públicos deste Estado. Queremos ressaltar mais uma vez, que faremos uma campanha de alto nível, discutindo projetos e a nossa política, sem fazer politicagem baixa, como fizeram na campanha presidencial contra o nosso companheiro Lula, com a utilização de aspectos pessoais. A nossa campanha será feita na área ideológica, com a discussão política. Patrus fará uma campanha ética, pautada por propostas objetivas, sem entrar na vida pessoal dos candidatos.

Em segundo lugar, gostaríamos de fazer colocações com relação ao crescimento do companheiro Lula nas pesquisas. Não estamos iludidos. Essa pesquisa não refletiu todos os quadros, mas sabíamos, com clareza, que Fernando Henrique Cardoso estaria em queda livre, pois todos sabem como está a situação. Os pequenos produtores sabem o desastre que é esse Governo para a produção do leite, para os pequenos e médios produtores rurais, que hoje não conseguem mais produzir, não conseguem mais financiamentos. As nossas pequenas e médias empresas estão todas quebrando, pois não conseguem competir nesse mercado aberto de uma forma equivocada, no qual compram-se camisetas a R\$1,10, R\$1,20. Aqui não conseguimos produzir a esse preço, porque os produtos externos são subsidiados e temos altas taxas de juros, as questões trabalhistas e uma série de outras questões que impedem a competição. E o Governo continua massacrando a indústria nacional. Mas, hoje, a população já entende que essa situação é responsabilidade do Governo Federal, e, exatamente por isso, o Fernando Henrique Cardoso continua a cair, enquanto a candidatura do companheiro Lula está crescendo. Não iremos nos iludir com pesquisas, como aconteceu em 1984. Hoje, temos claro que os companheiros Lula e Brizola são os melhores nomes para dirigir o País. Muitos diziam que essa era uma dupla caduca e ultrapassada; agora, terão que discutir com esses dois homens sérios da história deste País. O companheiro Lula faz parte da história recente, e o Brizola, há muito tempo, vem construindo a nossa história, discutindo a questão da indústria nacional e do nosso desenvolvimento econômico. Assim, eles estão ganhando as mentes e os corações dos brasileiros, mostrando que é possível construir grandes lideranças.

Reconhecemos que Eduardo Magalhães foi uma grande liderança, mas é muito fácil ser líder quando se vem de uma família rica; ele nunca teve de trabalhar, saiu da universidade e já foi eleito Deputado Estadual, porque tinha o dinheiro e o prestígio da família. Outra coisa é conseguir liderança como fez o Lula, que saiu do Nordeste num pau-de-arara, teve de dar duro em São Paulo e hoje é respeitado não só no Brasil mas em nível mundial. Isso é construir liderança, isso é uma liderança realmente construída para cima, não de cima para baixo. E é exatamente isso que tem assustado, é isso que tem deixado muita gente assustada. A cúpula do Governo está apavorada, porque entendia que Lula e Brizola já estavam mortos, politicamente, em nível nacional, mas hoje eles conseguem conversar com a população, conseguem andar por este País, conseguem demonstrar o que o brasileiro quer. O que o brasileiro quer não é um Presidente que saiba falar várias línguas, mas um Presidente que saiba falar a língua do povo, a língua do brasileiro; não é um Presidente que consiga a todo momento ficar recebendo conselho do Bill Clinton nos Estados Unidos, que consiga jogar golfe com ele em Camp David, mas um Presidente que consiga andar por este País do Oiapoque ao Chui, um Presidente que consiga entender o que é a fome do Nordeste, o que é o desespero do pequeno produtor de leite, do produtor rural que não consegue mais produzir, que entenda a quebraadeira das pequenas empresas. É isso que o povo brasileiro está querendo hoje e é exatamente isso que Lula e Brizola estão apresentando à população.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós hoje queremos deixar isto, mais que nunca, registrado aqui: eu saí de um encontro do PT, no final de semana, mais que motivado. Vou gastar muito do meu tempo, vou andar, como fiz ontem, visitando os Municípios de Santa Bárbara do Tugúrio, Tabuleiro, Rio Pomba e Mercês. Vamos viajar este Estado inteiro para divulgar os nomes de Patrus, de Lula e de Brizola, para que o conjunto da população possa ter uma nova perspectiva, voltar a sonhar, voltar a ter esperança, voltar a acreditar neste País, voltar a acreditar que é possível, de fato, crescer, desenvolver e, acima de tudo, ter uma nova perspectiva de vida para nós e para os nossos filhos. É por isso que queremos encerrar dizendo que não adianta, como fizeram na semana passada, tentar dividir o PT, porque não vão conseguir. Não adianta mandar manchete dizendo que Patrus está fora, porque Patrus é o nosso candidato e vai estar em campanha; não adianta dizer que as Bolsas estão caindo porque Lula está subindo nas pesquisas. As Bolsas estão caindo por causa dessa política econômica irresponsável do Presidente Fernando Henrique, que colocou a nossa economia subordinada à economia internacional, e hoje uma crise, uma tosse na Rússia, um espirro lá na Indonésia faz com que as Bolsas tremam aqui no Brasil. É isso que não queremos. A responsabilidade pelas Bolsas em queda é de quem hoje ocupa o Palácio do Planalto. Se houver problema na Bolsa a partir de 1º de janeiro, com Lula e Brizola, aí, sim, poderão imputar essa responsabilidade a eles, mas, hoje, ela é de Fernando Henrique.

Queremos encerrar, Sr. Presidente, porque nos falta 1 minuto, dizendo que vamos continuar. Não adianta fazer terrorismo, porque o povo brasileiro já está escolado com relação a isso; não adianta vir com invenção de outras coisas, porque já estamos preparados para isso. Queremos dizer à população que não estamos conformados com a situação do Brasil e a queremos transformar. E a transformação em Minas Gerais se chama Patrus Ananias. Em nível nacional, é Lula e Brizola. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/5/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.427, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Gilmar Machado

exonerando Romênio Pereira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29;

nomeando Luiz Ronaldo Carvalho para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Luiz Ronaldo Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da 2ª Secretaria;

nomeando Carlos Alberto Menezes de Calazans para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da 2ª Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Roberto Vieira de Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da 2ª Secretaria;

nomeando Romênio Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da 2ª Secretaria.

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03096 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Ponte Nova - Ponte Nova.

Deputado: Arnaldo Penna.